

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
PRÓ-REITORIA DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS DE ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

KETHLLEN GIRARDI DORNELES

**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A
IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS
FUTURAS GERAÇÕES**

ERECHIM

2022

KETHLLEN GIRARDI DORNELES

**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A
IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS
FUTURAS GERAÇÕES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim.

Orientadora: Prof.^a Mestre Sueli Pokojeski

ERECHIM

2022

KETHLLEN GIRARDI DORNELES

**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A
IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS
FUTURAS GERAÇÕES**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito, Departamento de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade Regional
Integrada do Alto Uruguai e das Missões –
Campus de Erechim

Erechim/RS, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Sueli Pokojeski
URI – Campus de Erechim

xxx
URI – Campus de Erechim

xxx
URI – Campus de Erechim

AGRADECIMENTOS

Como diria meu tão amado e admirado autor Hermann Hesse: “*Não creio ser um homem que saiba. Tenho sido sempre um homem que busca*”. Assim, diante dessas palavras, agradeço a todos aqueles que me acompanharam nessa busca, que tiveram paciência comigo neste momento tão importante e que me inspiram a dar continuidade a este trabalho.

Aos meus pais, pela oportunidade de estar onde estou hoje, por serem minhas inspirações de vida e por confiarem em mim.

Ao meu irmão, por ser minha inspiração de profissional e espelho de vida.

Aos meus avós, que também sempre me apoiaram e acreditaram em mim.

Aos meus companheiros de quatro patas, que me acompanharam veementemente nesta trajetória.

À minha orientadora Prof^a Mestre Sueli, que aguentou firme e forte comigo todos os desafios para a construção deste trabalho, e que me guiou até aqui.

Às EMEIs e aos cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia da URI Campus de Erechim, que se disponibilizaram para a coleta de dados.

“Venho manifestando já por vezes minha opinião de que cada povo e até cada indivíduo, em vez de sonhar com falsas “responsabilidades” políticas, devia refletir a fundo sobre a parte de culpa que lhe cabe da guerra e de outras misérias humanas, quer por sua atuação, por sua omissão ou por seus maus costumes; este seria provavelmente o único meio de se evitar a próxima guerra. “

(Hermann Hesse)

RESUMO

O presente trabalho busca demonstrar a importância e a necessidade de haver um estudo nas escolas voltado para a Constituição em Miúdos. Trata da linha histórica da educação no Brasil desde a chegada dos portugueses até os dias atuais, mostrando quais foram os erros e acertos nessa trajetória, bem como o impacto da educação para a evolução de um cidadão. Faz uma abordagem da Constituição Federal em Miúdos, explicando como essa trata a legislação brasileira de modo mais simplificado para compreensão dos jovens a partir dos 12 anos, quais os projetos de lei que já existem para implementar o seu estudo nas escolas, e de que forma pode impactar a sociedade brasileira e suas gerações futuras. Realizou-se um estudo de caso, onde são analisadas as opiniões de professores do Ensino Fundamental e de acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia. A escolha do tema foi motivada pelos momentos que vivemos atualmente, em que se observa a vontade da população se posicionar sobre direitos e dever, no entanto, muitas vezes por conta da desinformação, desconhecimento e desinteresse de buscar a realidade das normas, acabam apresentando e tendo acesso a informações errôneas. Deste modo, tendo em mente que a educação é a base para a evolução do indivíduo como cidadão e que para a formação de sua cidadania este tem direito de conhecer seus deveres e direitos, viu-se na aplicação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, a possibilidade de transformar o pensamento crítico dos brasileiros e de poder alterar certas situações que presenciamos no dia a dia devido ao desconhecimento do regimento do país, desde o ensino fundamental até o ensino médio. Neste sentido, foram analisados formas, possibilidades e obstáculos que seriam enfrentados para a aplicação do referido estudo nas escolas, e qual seria a sua importância afinal para o desenvolvimento do país.

Palavras-chave: educação; história; cidadania; Constituição em Miúdos; desenvolvimento.

ABSTRACT

The present work seeks to demonstrate the importance and the need to have a study in schools focused on the Constituição Federal em Miúdos. It deals with the historical line of education in Brazil from the arrival of the Portuguese to the present day, showing what were the mistakes and successes in this trajectory, as well as the impact of education on the evolution of a citizen. It approaches the Constituição Federal em Miúdos, explaining how it treats Brazilian legislation in a more simplified way for the understanding of young people from the age of 12, which bills already exist to implement their study in schools, and in what way can impact Brazilian society and its future generations. In the end, a case study is made, where the opinions of elementary school teachers and academics from Law, Psychology, and Pedagogy courses are analyzed. The choice of theme was motivated by the moments we are currently experiencing, in which the will of the population is observed to position itself on rights and duty, however, often due to misinformation, lack of knowledge, and lack of interest in seeking the reality of the norms, they end up presenting, and I try to access erroneous information. Thus, bearing in mind that education is the basis for the evolution of the individual as a citizen and that for the formation of his citizenship he has the right to know his duties and rights, it was seen in the application of the study of the Federal Constitution in Miúdos in schools, the possibility of transforming the critical thinking of Brazilians and of being able to change certain situations that we witness daily due to the lack of knowledge of the country's regiment, from elementary school to high school. In this sense, forms, possibilities, and obstacles that would be faced for the application of the referred study in schools were analyzed, and what would be its importance for the development of the country.

Keywords: education; history; citizenship; Constituição em Miúdos; development.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A FORMAÇÃO DE UM CIDADÃO.....	10
2.1 A Educação Brasileira da chegada dos Portugueses a Pós-Primeira Guerra Mundial.....	10
2.2 A educação brasileira antes e depois do final da Ditadura Militar.....	12
2.3 A educação brasileira atualmente e a formação de um cidadão.....	14
3 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO DURANTE O PERÍODO ESCOLAR.....	18
3.1 Entendendo um pouco sobre a Constituição em Miúdos e como seria aplicada nos níveis de ensino fundamental e médio.....	19
3.2 Leis e projetos de lei que visam implantar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas.....	22
3.3 As futuras gerações e a expectativa de mudança para uma sociedade mais consciente.....	26
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA REALIZADA COM PROFESSORES E ACADÊMICOS.....	29
4.1. A importância de uma disciplina específica para o estudo da Constituição em Miúdos.....	29
4.2. Necessidade de incentivos para a aplicação da Constituição em Miúdos.....	33
4.3. Os desafios e obstáculos a serem vencidos.....	36
5 CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS	43
APÊNDICES.....	48
ANEXOS.....	67

1 INTRODUÇÃO

Observando o momento atual do Brasil, é notável a grande desinformação por parte dos brasileiros e que a educação tem sido uma questão muito delicada, tendo em vista que essa encontra-se com diversas falhas. Uma dessas falhas é, em especial, o desconhecimento da população quanto aos seus direitos e deveres, esses assegurados e regidos pela Constituição Federal. É visível ainda, a falta do exercício de cidadania e no tipo de medidas instrucionais para este, mesmo havendo projetos de lei que buscam melhorar isto, como por exemplo, aqueles que visam justamente a implementação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas.

Desta forma, pretende-se demonstrar que a direção para superar as dificuldades atualmente enfrentadas no país, é uma educação com base forte, que seja aplicada de uma maneira que desenvolva de fato a cidadania no brasileiro. É certo que mudar a mentalidade das gerações passadas não é tão fácil, porém, pode-se trabalhar a mentalidade das gerações futuras para que essas cresçam conscientes de seus direitos e deveres.

Assim, buscou-se, com o presente trabalho, esclarecer as razões que justificam o desconhecimento do brasileiro quanto aos seus direitos e deveres, e mostrar de que forma este cenário poderia ser alterado e de que importaria se houvesse a instauração do estudo da Constituição em Miúdos desde o ensino fundamental ao final do ensino médio, chegando-se à uma conclusão através da análise de conteúdo de respostas que foram obtidas por meio de questionários, aplicados à estudantes dos Cursos de Pedagogia, Psicologia e Direito, bem como a alguns professores da rede municipal de ensino na cidade de Erechim/RS.

No tocante a metodologia, a fonte de pesquisa primordial foi a análise de conteúdo das respostas obtidas pelo questionário, sendo que a pesquisa bibliográfica foi desenvolvida através de legislações, obras, artigos científicos, dissertações e diversos outros materiais, que atuou como meio de introduzir, melhor compreender e complementar o assunto principal. O texto foi desenvolvido através do método analítico, na forma expositiva.

A monografia foi dividida em três tópicos principais, de acordo com os objetivos da pesquisa, consistindo, o primeiro, em uma exposição bibliográfica a respeito da evolução do contexto educacional no Brasil.

O segundo item vem a tratar da Constituição Federal em Miúdos, como ela surgiu e qual a importância do seu estudo nas escolas. Ainda, busca-se fazer uma análise das leis já implementadas e de projetos de lei que visam o seu estudo nas escolas, e dissertar, frente a isso, quanto a expectativa de mudança para uma sociedade mais consciente.

O terceiro e último item irá tratar da análise dos dados obtidos com a aplicação do questionário, fazendo referência à aplicabilidade da Constituição em Miúdos nas escolas na concepção de professores e universitários, buscando compreender de que modo isso teria afetado suas vidas, sua importância e como ainda pode impactar na sociedade brasileira.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A FORMAÇÃO DE UM CIDADÃO

Presente em todas as sociedades, a educação, no decorrer do tempo, passa por diversas mudanças, tendo em vista que a sociedade acaba por se educar e assim molda o homem, dependendo da sua finalidade na sociedade, podendo então ser utilizada tanto como uma forma de dominação, como de libertação. Ela se torna essencial para que se tenham cidadãos críticos, e a sua evolução está justamente ligada à evolução da sociedade, por isso é essencial que ambas andem juntas (SOUZA e SILVA, 2018).

Ao longo da história é possível compreender que não há uma mudança sem a educação, e o Brasil, em cada período de sua história, apresenta realidades e contextos diferentes, mas que não difere do modelo de educação destinado às classes populares, o que acaba privando os estudantes de uma educação democrática, libertadora, transformadora e de qualidade. (SOUZA e SILVA, 2018)

Mesmo com indicações de mudanças, nada se alterou, e ao invés da educação formar sujeitos, ela passou a formar “objetos”, pois claro, é muito mais fácil manter uma população alienada do que bem estruturada educacionalmente.

2.1 A Educação Brasileira da chegada dos Portugueses a Pós-Primeira Guerra Mundial

Sabe-se que com a chegada dos Portugueses, junto da colonização do território, também se iniciou a história educacional do Brasil, visto que estes buscavam educar os povos indígenas que aqui se encontravam por meio dos jesuítas. A preocupação dos jesuítas era a catequese dos “índios” e o ensino das primeiras letras aos filhos dos colonos, e essa despreocupação com a escola se dava ao fato de ser uma colônia rural em que se dependia da força braçal (CARNEIRO).

Ocorre que essa missão acabou fracassando, levando conseqüentemente à expulsão dos jesuítas em 1759. Foi em 1772, somente, que a implantação do ensino público no país se deu de fato.

Com a chegada da Família Real no Brasil a educação começou a tomar outra face, especialmente pela iniciativa de Dom João VI, o qual buscou abrir, antes mesmo de sua chegada, Academias Militares, Escolas de Medicina, Biblioteca Real e a

Imprensa Régia, permanecendo, porém, a educação em segundo plano (ARAÚJO). Já em 1889, após diversas reformas, a educação continuou tendo mais mudanças seguindo princípios adotados pelo Novo Regime, qual seja o de centralização, formalização e autoritarismo.

Na sequência, em 1920, após mais reformas, teve-se um período de grandes iniciativas, sendo um dos movimentos mais importantes conhecido como Escola Nova, o qual inclusive levou à fundação da Associação Brasileira de Educação em 1924.

Nesta época o povo começava a afastar a ideia de se educar para trabalhar, principalmente aqueles ligados à classe média que buscavam ascender na escala social. A classe média almejava o status de elite e não podia ver na educação para trabalho um objetivo almejável, porém, no começo da república, essa classe não tinha a força numérica necessária (ROMANELLI, 1986).

Veja-se, o Brasil ainda era um país onde as populações se estabeleciam muito na zona rural, ou seja, se contava muito com a existência de técnicas arcaicas de cultivo, não sendo a educação um fator necessário naquele momento. Ocorre que, enquanto de um lado as classes médias e operárias visavam melhorar de vida buscando melhoria na educação, de outro, a grande massa que vivia na zona rural não via qualquer motivo para se investir em escolas, já que essa não tinha nada a oferecer para elas (ROMANELLI, 1986).

Ainda, importa destacar que de 1914 a 1918, o mundo enfrentou a Primeira Grande Guerra, de modo que não só no Brasil, mas como no mundo inteiro, a educação deixava de ser prioridade, perdendo espaço para a busca de reestruturação econômica dos países. Porém, embora tenha sido avassaladora, a demanda escolar teve um grande impulso, tendo em vista o processo acelerado de industrialização após a guerra, acentuando-se ainda mais após 1930.

O período que antecedeu a Revolução de 1930, caracterizada pelo objetivo de implantar o capitalismo no Brasil, ficou marcada pela acumulação primitiva de capital decorrente das mudanças qualitativas sofridas pela economia quando o mercado interno começou a se desenvolver e causou grande queda na exportação.

A evolução no cenário educacional já se tornava visível especialmente após 1934, em que pela primeira vez incluiu-se na Constituição um capítulo especial sobre a educação. Porém, é a partir de 1937, com a implantação do Estado Novo e da ditadura varguista juntamente da substituição da constituição de 1934, que se percebe

as consequências da organização e implementação de uma política de Estado para a educação baseada nas reformas de Capanema.

O ministro Gustavo Capanema, em 1942, ficou conhecido por ser responsável pela criação de novas leis objetivando a reforma do Ensino, as quais ficaram conhecidas como “Reforma Capanema”, sendo que inclusive dividiram o Ensino Secundário em três modalidades: clássico, científico e normal.

Assim, com o governo de Getúlio Vargas, período de quinze anos da história brasileira que se estendeu entre os anos de 1930 e 1945, e a implementação da reforma educacional, tornou-se notável o crescimento percentual de matrículas em relação à população total brasileira (ARAÚJO, 2017).

2.2 A educação brasileira antes e depois do final da Ditadura Militar

Durante a Era Vargas, destaca-se que não somente o Brasil, mas todo o mundo já vinha enfrentando certa crise na educação, e então houve a Segunda Grande Guerra, a qual perdurou de 1939 a 1945 e que novamente assolou o mundo inteiro, passando os países novamente a deixar o sistema educacional de lado.

Ou seja, além de se enfrentar uma crise econômica, também havia a crise na educação a se tratar, essa que se prolongou ainda mais com a Segunda Guerra e reflete até hoje.

Ainda neste sentido, é importante ressaltar a reflexão de Arendt referente a essa crise educacional, em que ela diz que:

[...] quando se compara esta crise na educação com as experiências políticas de outros países no século XX, a onda revolucionária posterior à Primeira Guerra Mundial, os campos de concentração e extermínio, ou mesmo o profundo mal-estar que, sob a aparência de prosperidade, se espalhou por toda a Europa depois do fim da Segunda Guerra Mundial, toma-se difícil dedicar-se se na educação toda a atenção que ela merece. (ARENDR, 1961, p.2)

Desta forma, pode-se afirmar que após grandes acontecimentos, como guerras ou até mesmo ditaduras, é difícil retornar o foco na educação de maneira firme, já que estes acontecimentos tendem a prejudicar drasticamente a economia de um país e essa se torna um foco maior do que investimentos na educação. E isto é muito notável em nossa história, pois embora em alguns momentos os interesses

econômicos tenham andado junto com a educação, o foco sempre foi a economia, pois afinal, sem ela estar balanceada não há como gerir um país.

Esquece-se, porém, que sem uma base educacional forte, as chances de desenvolvimento são muito maiores, mas por ser um país que desde o início sempre teve foco no trabalho braçal, isso nunca importou de verdade.

A escola no Brasil veio a se popularizar realmente a partir dos anos 60, entretanto, com a instauração da Ditadura Militar, o princípio de educação popular que vinha se tendo a partir de 1946, acabou sendo extinto. Durante esse período militar nasceu a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) 5.692/72, que conforme Carneiro pode ser considerada tanto um avanço quanto um tropeço:

Avanço porque normatizou o sistema escolar nacional, que até esse momento não estava completamente organizada. Foi um tropeço porque a escola nacional se tornou dependente dos interesses norte-americanos, em razão dos acordos MEC-Usaid. E a proposta de profissionalização não surtiu efeito, pois os cursos profissionalizantes não deram conta de preparar os jovens para o mercado de trabalho. Seu efeito foi o de, por algum tempo, diminuir a demanda por vagas nas portas das universidades.

Ainda, embora em 1960 tenha sido publicada essa nova LDB, a qual vige até os dias atuais, foi somente em 1980 que o sistema escolar, com a redemocratização do país, voltou a se restabelecer. Já em 1988, houve a promulgação da nova e atualmente vigente Constituição Federal, contribuindo, juntamente da LDB para que o direito de uma educação de qualidade fosse realmente consubstanciado, assegurando a formação integral do indivíduo e a sua inserção consciente, crítica e cidadã na sociedade, aplicando-se o conceito de cidadania (SILVA e SOUZA, 2018).

E neste ponto é importante referenciar a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, a qual foi aprovada em 1990 na Tailândia e que buscava a universalização do ensino nos países que participavam da conferência que lhe deu o nome.

Tempos depois, por meio da LDB, instituiu-se a Política Educacional Brasileira, sendo criado também um Conselho Nacional de Educação e o FUNDEB (Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental), o qual viria a obrigar Estados e Municípios a aplicarem anualmente um percentual mínimo de suas receitas na educação. A LDB também reforçou vários aspectos constitucionais como a municipalização do Ensino

Fundamental e a colocação da Educação Infantil como etapa inicial da Educação Básica.

2.3 A educação brasileira atualmente e a formação de um cidadão

Analisando o contexto histórico da educação no Brasil, percebe-se que atualmente vivemos em uma era que se tornou muito mais dedicada à educação, porém, como bem apontam os autores Silva Júnior e Eidt:

Pensar e fazer educação na atualidade consiste num exercício complexo. Se por um lado teoriza-se diversas estratégias de ensino, aprendizagem e cria-se leis e políticas educacionais para manter os alunos em sala; do outro, temos a realidade objetiva que abrange a economia, cultura, sociedade, mundo do trabalho e a família. (SILVA JUNIOR e EIDT, 2013)

Ou seja, para conseguir evoluir a educação para algo além do que temos é necessário enfrentar diversas barreiras, e isso é nítido em nossa história, entretanto, o pensamento e a prioridade sempre serão diferentes de país para país. No Brasil a educação nunca foi prioridade, afinal não se via necessidade já que o local em que se vivia era totalmente dependente da força braçal, especificamente do trabalho rural, conforme dissertado anteriormente.

A educação então torna-se esquecida, e esquece-se também que essa é um dos fatores mais importantes no desenvolvimento de um país e na formação de um cidadão. E embora o Brasil tenha diminuído o número de analfabetização, a sua condição de educação ainda não é satisfatória e a formação do aluno para plena cidadania ainda não é suficiente.

Anteriormente a cidadania não era algo que tinha enfoque, tinha-se em mente, pelo menos até a Declaração Universal de Direitos Humanos em 1948, que as classes mais baixas deveriam trabalhar muito mais que aquelas consideradas altas, não havia igualdade. A ideia da cidadania sempre foi que essa estava voltada para um agir, para uma conduta positiva de participação, porém, a partir do momento que passou a garantir o direito do cidadão de exigir do Estado condutas negativas e positivas, ela veio a se tornar ligada aos direitos humanos, alterando assim a ideia antiga do que essa era (MELO, 2013).

Verifica-se inclusive que a cidadania se tornou um parâmetro de nossa República, e disto vale ressaltar o art. 1º, II, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]
II - A cidadania [...] (BRASIL, 1988)

Ela então é a ponte que liga o cidadão com o Estado, que permite a criação do Estado Democrático e possibilita à sociedade, em conjunto, decidir seu destino. Acontece que, embora o conceito da cidadania tenha evoluído, as pessoas ainda têm em mente somente o conceito anterior, sem entender ao certo o que é ter cidadania, e é justamente neste momento que a educação tem um papel fundamental.

A cidadania deve se fazer a partir de uma educação voltada para o entendimento absoluto e pensamento crítico sobre os direitos e deveres de um cidadão, e como bem destaca Freire:

Se os seres humanos fossem puramente determinados e não seres “programados para aprender”² não haveria por que, na prática educativa, apelarmos para a capacidade crítica do educando. Não havia por que falar em educação para a decisão, para a libertação. “Mas, por outro lado, não havia também por que pensar nos educadores e nas educadoras como sujeitos.” (2011, p. 9)

No mesmo sentido o autor continua:

A nossa experiência, que envolve condicionamentos mas não determinismo, implica decisões, rupturas, opções, riscos. Vem se fazendo na afirmação, ora da autoridade do educador que, exacerbada, anula a liberdade do educando, caso em que este é quase *objeto*, ora na afirmação de ambos, respeitando-se em suas diferenças, caso em que são, um e outro, sujeitos e objetos do processo, ora pela anulação da autoridade, o que implica um clima de irresponsabilidade. [...]

Enquanto condicionados nos veio sendo possível refletir criticamente sobre o próprio condicionamento e ir mais além dele, o que não seria possível no caso do determinismo. O ser determinado se acha *fechado* nos limites de sua determinação. (FREIRE, 2011, p. 9)

Ou seja, o ser, mesmo que condicionado ele vai refletir de forma crítica, porém, aquele ser que for determinista ele não buscará ir além daquilo que está determinado, ficando quase que alienado. Por isso traz-se a importância de se ter uma educação que venha com uma base bem estruturada, seja ela privada ou pública, para que o aluno, indivíduo da sociedade, possa compreender seus direitos e seus deveres de uma forma simplificada, possibilitando ainda o exercício do pensamento crítico do ser.

Atualmente, os alunos nas escolas aprendem diversos assuntos, os quais devem inclusive abordar questões de Direitos Humanos, no entanto, conforme questiona Martins (2018, p. 10): “será que eles estão sendo preparados para se tornarem cidadãos e viver em um Estado Democrático de Direito?”. Assim, se esclarece que não se questiona aqui se os Direitos Humanos são repassados e educados nas escolas, mas o que realmente se quer saber é se após terminar o ensino fundamental e o Ensino Médio os estudantes têm noção concreta de seus direitos e deveres perante a sociedade, ou seja de suas responsabilidades como cidadãos.

No mesmo raciocínio a autora esclarece que é por este motivo que “se defende a implementação do ensino do Direito Constitucional como disciplina no ensino básico, no currículo do ensino fundamental I e II, com grade curricular, aulas e professores aptos a este ensino” (MARTINS, 2018, p. 10), sendo complementada ainda por Oliveira (2019, p. 9), que diz que:

A Constituição Federativa é a base de maior informação de ordenamento jurídico, sabendo que dela incidem as condutas necessárias para os demais nortes do Direito. Defendemos aqui o uso da Constituição na formação da sociedade como forma de organização do cenário atual brasileiro no sentido à Cidadania.

Deste modo, se a sociedade compreende a Constituição Federal, têm-se um caminho essencial para entender todo o funcionamento do país, partindo das bases do seu surgimento, dos avanços e os nortes que tomará no futuro (OLIVEIRA, 2019). E neste sentido Arendt (1961) nos traz que o grupo das crianças se trata de uma minoria, a qual, em face de emancipada autoridade dos adultos “não foi, portanto libertada, mas antes submetida a uma autoridade feroz e verdadeiramente tirânica: a tirania da maioria”.

Assim, de acordo com a autora, as crianças são banidas do mundo adulto, ficando entregues a si mesmas ou à tirania do seu grupo, aquele que, por serem jovens, e na visão do adulto por não terem amadurecido suas ideias, não podem discutir, pois o mundo dos adultos é vedado para elas.

Neste sentido, juntando o pensamento da autora e de Freire, pode-se refletir que, se somos seres “programados para aprender”, o que impede as crianças de poderem começar a pensar e ter um olhar crítico sobre o mundo adulto, entender o que as assegura no país em que vivem, quais são seus direitos e deveres e de poder trazer novos olhares para o futuro? Se a escola é o principal espaço para formação do cidadão, entende-se que não há lugar melhor para iniciar a introdução do indivíduo quanto a vivência em um Estado Democrático de Direito e de compreender seu papel de cidadão, se não no ambiente escolar.

3 A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO DURANTE O PERÍODO ESCOLAR

Partindo-se então, da ideia de que a escola é a base da cidadania e que a Constituição Federal é justamente o instrumento que rege por tal, surge a possibilidade de trazer o estudo desse regramento na escola. E justamente diante dessa possibilidade, o Senado Federal em parceria com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no ano de 2015, surgiu com um novo projeto chamado “Constituição Federal em Miúdos”.

Essa Constituição mais simplificada nasceu com o objetivo de facilitar a disseminação do seu conteúdo, proporcionando aos jovens cidadãos uma compreensão clara de seus direitos e deveres, bem como de despertar o interesse dos jovens e provocá-los para uma posição mais crítica, fazendo com que sejam mais atuantes na sociedade (CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS, 2015).

Conforme a introdução da Constituição em Miúdos:

Como cidadania é conceito amplo, polissêmico, que ao longo de nossa história vêm se reconfigurando em cada novo contexto, é preciso explicitar em nome de que cidadania mais e mais instituições democráticas devem se unir na construção. Cidadania que gire em torno do estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada, que lhe confira direitos e obrigações. Uma cidadania que explicita seus vínculos e compromissos com o mundo que desejamos construir e preservar. [...] Que resgata a ideia de participação ativa dos cidadãos nos assuntos da comunidade, presente na ideia de cidadania grega e romana, mas que alarga o conceito de cidadão, que era por demais excludente nessas sociedades. Cidadania que continua alargando os direitos dos indivíduos, mas que revela também os compromissos desses indivíduos com a coletividade. (CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS, 2015)

Ou seja, aqui mesmo se percebe a importância do estudo desde cedo da Constituição para a formação de um cidadão, visto que o próprio legislativo reconhece essa necessidade. E não somente o legislativo, afinal, não é necessário muito esforço para perceber a falta que esse estudo faz na sociedade brasileira atual e a confusão entre os direitos e deveres que se tem.

Considerando todo o contexto histórico do país, é notável que a educação nunca foi o foco principal, e se em algum momento foi, somente para benefícios

econômicos e interesse puro do Estado, e não com o objetivo de realmente tornar os brasileiros mais sábios e mais críticos perante as políticas do país. No entanto, entende-se que uma educação frágil muitas vezes pode levar uma pátria ao colapso, não há senso crítico, mas sim pessoas que seguem o entendimento de outras, até mesmo sem entender se aquilo que elas seguem é o que elas realmente acreditam, ou ainda se é legal.

Inclusive, do que se vê atualmente, muitas pessoas têm esquecido que os direitos e deveres andam juntos, já que os direitos também implicam em obrigações. Conforme pesquisa realizada pelo DataSenado em 2013, mostrou-se que poucos realmente conhecem a Constituição. Na referida pesquisa foram ouvidas 811 pessoas maiores de 16 anos, e de acordo com a Agência Senado (2013): “É preocupante que 7,8% da amostra revelem não ter nenhum conhecimento da Constituição e outros 35,1% declarem ter um baixo conhecimento dela [...]”.

Deste modo, é perceptível o desconhecimento que a população tem quanto à legislação que rege seu país, e se tem conhecimento, muitas vezes não tem uma compreensão de fato.

Por isso se destaca a importância que o entendimento dos direitos e deveres que regem uma sociedade tem, especialmente para a formação de senso crítico e cidadania.

Deste modo, a Constituição em Miúdos surgiu justamente para que isso seja aplicado desde o início da nossa formação como cidadãos, ou seja, desde o momento que ainda frequentamos o fundamental e estamos formando nossa própria visão de mundo.

3.1 Entendendo um pouco sobre a Constituição em Miúdos e como seria aplicada nos níveis de ensino fundamental e médio

Criada em 2015, a Constituição em Miúdos teve como objetivo inicial “proporcionar ao jovem de 12 a 15 anos um contato com os temas abordados na Constituição Federal, numa linguagem simples e acessível”, e atualmente é dividida em duas partes, a primeira voltada aos jovens de 12 a 15 anos e a segunda para jovens de 15 a 17 anos, tendo sido essa segunda lançada em 2018, em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal.

A segunda parte busca então, abranger aqueles que antes eram estudantes do fundamental e hoje já estão no início ou finalizando o ensino médio. Ambas foram escritas de maneira compreensível e didática para melhor entendimento dos jovens, tanto que são direcionadas para cada idade.

Conforme mencionado anteriormente, essa versão da Constituição busca resgatar a ideia ativa dos cidadãos nos assuntos da comunidade, partindo desde a base da educação. Aliás, conforme é bem afirmado na introdução da Constituição em Miúdos:

Os jovens não se tornam bons cidadãos por acidente, da mesma forma que não se tornam acidentalmente bons profissionais em diversas áreas. É preciso proporcionar-lhes o encorajamento necessário para aprender a conhecer, agir e pensar como cidadãos. [...]

A educação para a cidadania deve dar a confiança aos jovens para reivindicar os seus direitos, e reconhecer que direitos implicam obrigações. Deve promover o respeito para com a lei, a justiça e a democracia. Alimentar o interesse pelo bem comum, ao mesmo tempo que incentivar a independência do pensamento. (CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS, 2015, p. 7)

E visando justamente proporcionar essa confiança pela reivindicação do direito, a Constituição em Miúdos apresenta aos jovens os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, os três poderes, o orçamento, a tributação e os demais assuntos contidos na Constituição Federal.

A primeira parte da obra foi realizada em diálogos que ocorrem entre três personagens: Henrique, que “desembarca” no Brasil pela “primeira vez” e mais dois jovens, Júlia e Danilo, que são os responsáveis por explicar tudo sobre o país para o estrangeiro. Tudo é ensinado com uma linguagem simples e compreensível, de como que se torna mais fácil para o adolescente compreender o conteúdo e entender afinal o que é a Constituição Federal.

A segunda parte, porém, relembra o que foi abordado na primeira e traz novos conceitos. A história tratada nessa segunda obra é sobre um brasileiro que nasce em meio às manifestações das Diretas Já, ocorridas em 1984, e ele, junto de seus amigos, irá explicar aos jovens as conquistas sociais presentes na Constituição de 1988 e, ao mesmo tempo, as relações jurídicas, orçamentárias e institucionais do País, além de também tratar da reforma trabalhista, do empreendedorismo social e da reforma do ensino médio.

A Constituição em Miúdos é disponibilizada gratuitamente na Biblioteca Virtual do Senado Federal, em formato PDF, assim como também pode ser encontrada em braille e em áudio ou adquirida na sua versão física.

Ainda, junto com o lançamento da sua segunda parte em 2018, foi lançada também uma cartilha de atividades. A cartilha é voltada para os alunos do Ensino Fundamental I e visa proporcionar aos estudantes uma reflexão sobre as garantias constitucionais e a sua realidade, bem como facilitar o estudo da própria Constituição em Miúdos, de modo que pode inclusive ser trabalhada de forma interdisciplinar nas matérias que já são desenvolvidas em sala de aula.

A cartilha de atividades ainda facilita muito na possibilidade de se encontrar uma forma de aplicação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, visto que ela é bem interativa e simples de ser realizada. Além disso, é um meio diferente de aprendizagem, fugindo do tradicional que costuma ser o professor falando e muitas vezes o aluno não entendendo.

Assim, é cristalina a necessidade de se rever e reconstruir o ambiente escolar para que esse seja adequado ao mundo que presenciamos, sendo inaceitável o jovem finalizar seus estudos e sair sem um mínimo de conhecimento pertinente à sua cidadania (FERREIRA, S., 2016). Mas afinal, como poderia ser realizada a aplicação desse estudo nas escolas atualmente?

De acordo com Martins:

[...] é necessário um profissional da área jurídica, habilitado e apto a ensinar o Direito Constitucional básico como disciplina obrigatória. Aquele professor que possuir Especialização, Mestrado ou até mesmo um Doutorado, estará apto para ministrar nas escolas esta disciplina [...] o que não se pode admitir e o que tem acontecido bastante nesses últimos tempos, são profissionais de outras áreas ministrando disciplinas como Ensino Religioso, Filosofia, Sociologia, Arte, e até mesmo Língua Inglesa. É importante lembrar, que neste trabalho, não se quer propor a existência de mais uma disciplina sem profissional na área, mais sim o intuito aqui é que haja, contudo, um profissional capacitado e concursado para o cargo, pois estamos falando do ensinamento de Direito Constitucional, um tema extremamente importante. (2018, p. 32)

Deste modo, a ideia é que haja um profissional que entenda o que está ensinando, sendo que um bacharel em direito seria o preferencial, mas claro, atendendo aos requisitos da LDB de que se tenha uma licenciatura. Ou ainda, a iniciativa pode partir dos entes públicos através de projetos que levem esse estudo

até as escolas, podendo inclusive se realizar uma gincana com os jovens, o mais importante é instigar o estudo e o conhecimento da Constituição Federal por meios simples e fáceis de aprender.

Um exemplo da aplicação desse estudo é o Projeto Trilhas do Futuro, lançado pela Escola do Legislativo de Maria da Fé. O projeto foi criado justamente para auxiliar o município na aplicação da Lei Municipal nº 1.578/2018, que autoriza a implantação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas municipais. O projeto utiliza da cartilha de atividades disponibilizada pelo Senado Federal e é aplicado de modo interdisciplinar.

Outro exemplo é dado pela Escola do Legislativo do Sergipe, que recentemente realizou uma reunião com outras escolas legislativas para discutir a implantação da Constituição em Miúdos nas escolas do município de Aracaju. Ainda, conforme SALAS (2018):

Um exemplo é aproveitar o Artigo 5º (leia mais abaixo) para trabalhar o direito à livre manifestação do pensamento e a questão do anonimato nas redes sociais. Outras abordagens possíveis dizem respeito à organização do Estado e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – encontrada nos artigos 18 até o 135.

Em História, é possível relacionar o contexto da elaboração do texto constitucional para que o aluno entenda como se criam as leis.

Em Língua Portuguesa, dá para explorar as estratégias discursivas empregadas no texto da Constituição [...].

Por fim, outro meio de se buscar introduzir o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, é especialmente pela criação de legislação que especifique a forma que esse estudo seria aplicado. E aqui não somente em legislações municipais, mas principalmente em Leis Estaduais ou Federais, de modo que seja unificado o ensino, possibilitando assim o estudo não somente em escolas municipais, mas também em escolas estaduais e privadas.

3.2 Leis e projetos de lei que visam implantar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas

Partindo então da ideia de que a criação de leis é inicialmente o método mais eficaz para implantar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, é importante

analisar algumas que estão em andamento ou que já foram criadas, e o que elas trazem em seu texto.

Uma das leis que já foram promulgadas é a do Estado de Sergipe, a Lei 8.908/21 (ANEXO A), que em seus arts. 1º e 2º traz o seguinte:

Art. 1º O Poder Público Estadual pode promover o estudo da Constituição Federal, através do livro "Constituição em Miúdos", por meio da publicação de domínio público e gratuito, disponibilizada pelo Senado Federal, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º A inclusão do estudo da Constituição Federal, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivos:

I – promover, fomentar e estimular a compreensão e o desenvolvimento da reflexão entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a Constituição Federal;

II – expandir a noção cívica dos estudantes, despertando neles o interesse pelas leis que regem nosso país, estados e municípios, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como sobre seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III – promover a divulgação da Constituição Federal por meio de apresentação do resultado do estudo do livro "Constituição em Miúdos", a ser realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas;

IV – inserir no contexto do estudo da Constituição Federal, a divulgação da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 05 de outubro de 1989. (SERGIPE, 2021)

No inciso III, do art. 2º, observa-se que o Estado requer a apresentação de resultados do estudo da Constituição em Miúdos, o qual inclusive deve ser realizado com diferentes estratégias pedagógicas. Já o art. 3º da mesma lei, busca regulamentar a referida apresentação, estabelecendo-a para a primeira semana do mês de outubro, junto da comemoração da Constituição Federal. E aqui é possível notar que realmente há preocupação do Estado de obter algum resultado com o estudo, cobrando dos estudantes que demonstrem o que aprenderam e como aprenderam.

Já para outras orientações e instruções necessárias na aplicação ou execução dessa lei, ficou estabelecido em seu art. 4º que devem estas ser expedidas mediante ato do Poder Executivo, acabando por deixar meio em aberto o modo de se aplicar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas.

Analisada também a Lei 4.577/19 (ANEXO B) do município de São Sebastião do Paraíso/MG, essa em seus art. 4º e 5º, determina o seguinte:

Art. 4º - As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da “Constituição em Miúdos”.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do estudo da “Constituição em Miúdos”, as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com a Escola do Legislativo Prefeito Alípio Múmic. (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 2019)

Ou seja, nesta lei, diferente da anterior, já há certo direcionamento de como será desenvolvido o estudo, além de destacar o apoio tanto do Ente Municipal quanto da Escola Legislativa Municipal, para o cumprimento dos objetivos.

Dentre outros municípios, o município do Rio de Janeiro também foi um dos que aderiu a aplicação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, conforme a Lei 6897/21 (ANEXO C). Porém, diferente das citadas anteriormente, não há tanto apoio para a criação de projetos ou qualquer instrução de como realizar tal aplicação, sendo que em seu art. 4º somente destaca que pode ser firmado convênio para a impressão de exemplares da Constituição em Miúdos.

Deste modo, analisando as diferenças entre essas três legislações já promulgadas, nota-se que, embora existam legislações que buscam aplicar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, ainda faltam certas especificações de como será aplicado o estudo, sendo que atualmente há inclusive uma cartilha de atividades que pode ser utilizada para tal.

Assim, é notável que mesmo que os Entes Federados tentem aplicar esse estudo nas escolas, ainda há uma lacuna a ser preenchida, e percebe-se que a iniciativa atualmente é somente dos Estados e Municípios, visto que não há nenhuma lei federal que especifique o estudo da Constituição em Miúdos. Então para o projeto da Constituição em Miúdos se fortalecer seria necessário o apoio da União por meio de legislação que detalhasse formas de se aplicar o referido estudo e os meios que podem ser utilizados, sendo muito importante até pela questão da unificação e igualdade de ensino, possibilitando acesso ao material a todos os jovens, desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Além disso, em pesquisa mais aprofundada no site de leis estaduais (<https://leisestaduais.com.br/>), chegou-se à conclusão de que ainda são poucos os locais que aderiram a esse projeto, visto que o Estado com mais municípios legislados

sobre esse estudo é o do Paraná, com nove municípios. Outros Estados que já estão com alguns municípios legislados são os de: Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo. E o único Estado legislado neste sentido por Lei Estadual, é o Estado de Sergipe.

O Senado Federal em 2015 chegou a criar o Projeto Lei nº 70/2015 (ANEXO D), o qual prevê a alteração dos artigos 32 e 36 da Lei nº 9.393/96, que rege as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O novo texto dos referidos artigos passaria a vigorar com os seguintes termos:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (...)

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade; (...)

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (...)

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: (...)

IV – serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

Algumas alterações foram feitas, como por exemplo, no art. 32, onde se refere sobre o ensino de “valores morais e cívicos” para “valores éticos e cívicos”, porém, embora o Projeto de Lei tenha sido aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, desde que foi encaminhada à Câmara dos Deputados, em 21 de outubro de 2015, não há mais nenhuma movimentação referente a tal projeto.

Por isso destaca-se a importância de uma Lei Federal para aplicação da Constituição em Miúdos nas escolas, pois a iniciativa vinda somente de Estados e Municípios faz com que o processo de aplicação seja muito mais lento do que se houvesse o apoio da União.

3.3 As futuras gerações e a expectativa de mudança para uma sociedade mais consciente

A ideia de se aplicar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas desde cedo visa possibilitar aos jovens a sua inclusão em discussões importantes da sociedade, bem como deixá-los ciente daquilo que rege o país. Conforme análises realizadas até aqui, percebe-se que o estudo da Constituição Federal, de um modo mais simples, pode proporcionar aos estudantes uma visão mais ampla sobre a vida.

As futuras gerações costumam ser a ideia de mudança da sociedade, porém, é muito complicado colocar todo o peso de mudança em uma só geração quando não há projetos das antigas gerações que corroborem nesse processo.

É necessário ter em mente que vive-se em uma sociedade, e passar a responsabilidade de um para o outro sem de fato assumi-la não nos leva a lugar nenhum.

O futuro realmente pode ser uma esperança de alterações, mas essas só começam quando são assumidas e colocadas em práticas, vitos que dependemos uns dos outros para tornar a sociedade mais justa e igualitária. Como mencionado anteriormente, é muito difícil mudar ideias fixas das gerações passadas, mas se conseguíssemos ao menos abrir o caminho para as próximas gerações, já é um grande passo para novas mudanças.

E neste sentido corrobora Martins (2018, p.12) ao afirmar que:

A rede de ensino público e mesmo algumas escolas da rede privada de Educação no Brasil, como explícito é, possuem uma estrutura física sucateada, meios tecnológicos quase inexistentes e uma estrutura de pessoal desvalorizada econômico e socialmente, fatores que poderão tornar mais árdua a implantação do estudo da Constituição Federal (CF).
Se depreende que, se o conjunto de condições atuais não atende as expectativas hodiernas, provavelmente não facilitará a aplicação de uma nova e desafiadora disciplina.

Ou seja, a dificuldade para mudança está escancarada em nosso país, e a autora, em continuidade, ressalta a importância de:

[...] perceber que essa problemática é do âmbito educacional com implicação no exercício da cidadania, esta, por sua vez, concebida em sua forma legal à luz da CF, logo, encontra-se assim, mais um motivo para que a Lei Suprema seja amplamente debatida nas salas de aula, objetivando a formação de

estudantes conhecedores e cobradores das condições mínimas e adequadas para aquisição do conhecimento. (MARTINS, 2018, p.12)

Desta forma, mesmo que em situações de dificuldade, se o jovem tem noção de seus direitos, do que pode exigir daqueles escolhidos para reger o país e de como ele pode colaborar com isso face aos seus deveres como cidadão, as mudanças podem começar a surgir.

Embora a sociedade acredite que o futuro é a mudança, ela ainda é muito descrente de seus jovens e de sua educação, mas isso porque não apresenta meios eficientes para a criação e evolução de pensamento crítico. O jovem não vai se importar com aquilo que ele desconhece, e possivelmente pode vir a se tornar um adulto com o mesmo pensamento, ou até mesmo maleável, sem sua própria noção de vida.

Assim, é muito difícil defender e argumentar sobre o que se desconhece, e conforme afirma Freire:

Os conteúdos, os objetivos, os métodos, os processos, os instrumentos tecnológicos a serviço da educação permanente, estes sim, não apenas podem mas devem variar de espaço tempo a espaço tempo. A ontológica necessidade da educação, da formação a que a Cidade, que se torna educativa em função desta mesma necessidade, se obriga a responder, esta é universal. A forma como esta necessidade de saber, de aprender, de ensinar é atendida é que não é universal. A curiosidade, a necessidade de saber são universais, repetamos, a resposta é histórica, político-ideológica, cultural. (2011, p. 13)

No mesmo raciocínio, o autor segue:

Por isso é que é importante afirmar que não basta reconhecer que a Cidade é educativa, independentemente de nosso querer ou de nosso desejo. A Cidade se faz educativa pela necessidade de educar, de aprender, de ensinar, de conhecer, de criar, de sonhar, de imaginar de que todos nós, mulheres e homens, impregnamos seus campos, suas montanhas, seus vales, seus rios, impregnamos suas ruas, suas praças, suas fontes, suas casas, seus edifícios, deixando em tudo o selo de certo tempo, o estilo, o gosto de certa época. A Cidade é cultura, criação, não só pelo que fazemos nela e dela, pelo que criamos nela e com ela, mas também é cultura pela própria mirada estética ou de espanto, gratuita, que lhe damos. A Cidade somos nós e nós somos a Cidade. Mas não podemos esquecer de que o que somos guarda algo que foi e que nos chega pela continuidade histórica de que não podemos escapar, mas sobre que podemos trabalhar, e pelas marcas culturais que herdamos. (FREIRE, 2011, p.13)

Deste modo, não basta querermos mudanças e continuar na mesma situação, como o próprio autor refere, a necessidade de saber é universal, o que pode ser diferente é meio de se passar a sabedoria. Ainda, como mencionado anteriormente, muitas vezes esquecemos de que todos somos uma continuidade e temos sempre a oportunidade de fazer diferente, é tudo uma questão de apoio e moldagem do caminho para os que virão.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA REALIZADA COM PROFESSORES E ACADÊMICOS

Diante de todo o exposto anteriormente, o presente capítulo tratou de um pequeno estudo de caso, realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil Bortolo Balvedi, Lucas Vezaro e Estevão Carraro, localizadas no município de Erechim/RS, e nos cursos de Direito, Psicologia e Pedagogia da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus Erechim. O estudo, embora dividido em dois questionários, um para docentes e um para discentes, teve sua análise realizada em conjunto.

De início, ressalta-se que, conforme análise dos questionários, entendeu-se que as questões décima terceira e décima sexta (décima quarta no questionário de discentes), não trouxeram respostas ou informações relevantes para o tema.

O que motivou a realização da presente pesquisa foram os fatos que vivenciamos atualmente em nosso país, especialmente quanto a desinformação e falta de motivação para se ter conhecimento quanto aos direitos e deveres dos cidadãos brasileiros.

Nota-se, de uma breve análise a olho nu da sociedade, que muito se fala em direitos, embora ainda muito pouco, mas que quanto aos deveres, estes se mostram ainda mais esquecidos. Deste modo, o estudo pauta-se das opiniões de professores de educação básica infantil, os quais compreendem essa etapa da educação, e nas de acadêmicos, que já passaram por todas as fases educacionais e estão em fase de conclusão de mais uma etapa, para assim exporem seus pontos de vista quanto a importância de ter conhecimento tanto de seus direitos quanto de seus deveres.

Ademais, através da análise das respostas obtidas com o questionário e do estudo bibliográfico realizado, buscou-se demonstrar que a aplicação da Constituição em Miúdos pode ser de grande importância para o desenvolvimento do referido conhecimento, e que conseqüentemente, pode causar um grande impacto na sociedade brasileira.

4.1. A importância de uma disciplina específica para o estudo da Constituição em Miúdos

Sabe-se que do art. 1º ao 4º da Constituição Federal, temos os princípios e os Fundamentos da República Federativa do Brasil, os quais formam a base de toda a

organização política do nosso país. Já do art. 5º ao 17º, estão garantidos nossos direitos e deveres, os artigos mais importantes da Constituição. Ocorre que, conforme será observado na pesquisa realizada, a maioria das pessoas não tem conhecimento e noção desses artigos básicos, de modo que, conforme Araújo (2019) *“não se pode falar em “cidadãos”, se estes não conhecem o funcionamento político e institucional do próprio país”*.

Neste sentido, buscando compreender a importância do estudo destas normas fundamentais, aborda-se na segunda questão (primeira no questionário de discentes), a concordância de se inserir no currículo escolar uma disciplina específica para tratar sobre as noções introdutórias da Constituição Federal.

De acordo com as respostas, 48% dizem concordar como disciplina obrigatória, e 52% diz concordar como disciplina facultativa. Quanto ao início de sua aplicação, conforme a terceira questão (segunda no questionário de discentes), 48% entendem que deveria ser do 6º ao 9º ano, e 52% que deveria ser a partir do Ensino Médio.

Desta forma, destaca-se o entendimento de MARTINS (2018, p. 26) de que:

[...] um governo que se cria no sufrágio popular não pode ser eficaz se quem os elegem e lhe obedecem não forem devidamente educados. Nessa perspectiva, uma sociedade é democrática na proporção em que prepara todos os seus integrantes para com igualdade partilhar de seus benefícios e em que garante o maleável reajustamento de suas instituições por meio da interação das diversas formas da vida. Todavia, essa sociedade, na qual estamos nos referindo, deve assumir um tipo de educação que proporcione aos indivíduos um interesse individual nas relações e direções sociais, e hábitos de espírito que possibilitem mudanças sociais sem causar desordens.

Assim, seguindo este raciocínio, é possível compreender que o que se trata aqui não é apenas garantir o direito de a população ir à escola, mas sim o de aperfeiçoar a grade curricular para que os conteúdos ministrados sejam adequados e capazes de contribuir com a formação cidadã dos alunos, visto que, conforme discorrido no primeiro capítulo, a cidadania não trata somente de ser direitos e deveres, ela também é uma ponte entre o cidadão e o Estado, sendo o primeiro dependente da iniciativa do segundo.

No entanto, conforme cita-se na p. 19 deste estudo, em 2013 o DataSenado realizou uma pesquisa e concluiu que poucas eram as pessoas que conheciam a Constituição Federal, e de acordo com a presente pesquisa, em sua quinta questão (quarta no questionário de discentes), 48% do questionados acreditam que o motivo

que melhor representa a desobediência da Constituição Federal é justamente o seu desconhecimento.

Ainda, de acordo com o sétimo questionamento, 96% afirmam que se tivessem sido incentivados a estudar a Constituição Federal desde o ensino fundamental, isto seria de contribuição total para suas formações como cidadãos, já 4% afirmam que não teria contribuição nenhuma.

Neste sentido, destaca-se a importância do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, justamente por elas serem um dos pilares principais da Educação e o principal meio em que se pode dar início a essa mudança, de aumentar o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres, e de compreenderem como de fato funciona o país em que vivem.

Dito isso, entende-se ser necessária a criação de uma disciplina específica para essa abordagem. Assim, reforça-se aqui o que foi discorrido no item 3.1 do segundo capítulo, de que o objetivo é que além da disciplina, também se tenha um profissional que entenda e tenha interesse no que está ensinando.

O essencial é que um bacharel em Direito possa realizar esse ensino, no entanto, havendo interesse dos governos, há a possibilidade de se criar cursos profissionalizantes específicos para a aplicação desse estudo para professores já formados, atendendo assim a regra da LDB de que se tenha uma licenciatura.

E neste ponto destaca-se que não está aqui se referindo que os direitos e deveres não são trabalhados nas escolas, mas que há a necessidade de se entender a Constituição Federal especificamente em seus termos, e a Constituição em Miúdos os traz de modo mais simplificado, justamente para se ter a melhor compreensão destes e facilitar o aprendizado dos alunos.

Seguindo essa ideia, Martins (2018) entende que estamos chegando a um tempo, que se torna extremamente importante o ensino do Direito Constitucional, através de uma disciplina obrigatória nas escolas, públicas e privadas, visto que é dever do Estado preparar o aluno para o exercício da cidadania e qualificação profissional.

Corroborando com tal entendimento, destaca-se aqui a oitava questão (sétima no questionário de discentes) tratada na pesquisa realizada e algumas de suas respostas:

Você acredita que noções de direito podem contribuir para a formação humanística do aluno do ensino médio? Em quais aspectos?
Sim. A contemporaneidade clama por sujeitos mais humanos, cientes de seus direitos e deveres, por cidadãos críticos e reflexivos, por capacidade de transformação. Noções de direito, associadas às humanidades, são um riquíssimo caminho na direção desse horizonte.
Sim, porque assim como todo brasileiro para um conhecimento de cidadania deve-se ter conhecimento da constituição, onde se aborda além noções de direito, também as heterogeneidade e homogeneidade que compõe as relações humanísticas.
Acredito que tanto noções de direitos, quanto de deveres favorecem para a formação e constituição do indivíduo. E interferem na tomada de decisões para suas vidas.
Talvez em trazer uma melhor educação e respeito para com o outro. Noções de hierarquia também talvez as noções de direito e cidadania ajudariam!
Com certeza, uma pessoa bem instruída quanto a seus direitos e deveres se sente mais parte da sociedade, sabe seu valor e não aceita menos do que o correto, e trabalha pela justiça.
Acredito que sim! Em diversos aspectos, principalmente moral e ético. Para saber se posicionar nas diferentes situações que enfrentam na escola, da melhor maneira. Da maneira certa e justa.
Sim. Para se tornarem cidadãos mais participativos na sociedade.

Quadro 01: Noções de Direito - Fonte a pesquisadora

Deste modo, analisando as respostas apresentadas, resta clara a necessidade de haver o estudo da Constituição Federal ao menos no Ensino Médio.

Outro exemplo atual que é possível citar, embora não seja uma decisão nacional, é a decisão da Nova Zelândia que, mesmo com muita resistência do Parlamento, aprovou uma lei buscando banir jargões e linguagem complexa de sua burocracia. De acordo com Lenza (2022):

O “Plain Language Act”, exige que os funcionários usem uma linguagem simples e de fácil compreensão ao se comunicar com o público. “O governo diz que contribuirá para uma democracia mais inclusiva, principalmente para pessoas que falam inglês como segunda língua, pessoas com deficiência e aquelas com níveis mais baixos de educação”.

Ou seja, o projeto do referido país não busca só incluir seus cidadãos na compreensão de suas leis, mas também “estrangeiros, pessoas com deficiência e pessoas com níveis mais baixos de educação”, um exemplo claro de inclusão, acessibilidade e desenvolvimento de um país.

No mesmo sentido, de acordo com a primeira pergunta do questionário dos docentes, 100% destes profissionais afirmam ser de extrema importância o ensino do

Direito Constitucional nas escolas, enfatizando, porém, a necessidade de um professor formado e com conhecimento da área.

Assim, para que seja possível haver uma cobrança consciente ao Estado e uma participação mais ativa do cidadão desde cedo, vê-se como necessário o estudo breve e claro das leis e noções sociais de nossa sociedade e de cidadão, desde o momento que o indivíduo é aluno do ensino fundamental até o ensino médio. E para isso, entende-se que é preciso de material e profissionais especializados, sendo que o material já é existente, faltando somente o incentivo de sua aplicação.

4.2. Necessidade de incentivos para a aplicação da Constituição em Miúdos

De acordo com o questionário realizado, na nona questão (oitava no questionário de discentes) ao serem questionados sobre a principal fonte de informação sobre os conteúdos relacionados ao direito e a constituição, 36% assinalaram livros, 52% redes sociais, 4% jornais e 8% instituições de ensino.

Não há dúvidas de que vivemos em uma era tecnológica, na qual as informações estão sempre ali, tendo as pessoas acesso 24h aos seus direitos e aos seus deveres, porém, embora seja muito útil, muitas vezes também pode vir a ser prejudicial, isto porque a veracidade dos fatos também é muito duvidosa e as pessoas dificilmente buscam fazer tal apuração.

Neste sentido, o que se quer dizer é que, por mais que as pessoas tenham acesso as leis em suas mãos, são raras as vezes que irão pesquisá-las para verificar se certo fato está de acordo com tal regimento, e isso ocorre não somente por desinteresse, mas também por desconhecerem os meios adequados de pesquisa. Quanto as demais fontes de informação, como livros e jornais, raras tem sido suas leituras, principalmente de jornais, e os percentuais apresentados compravam tal argumento.

No tocante as instituições de ensino, embora tragam ao conhecimento as legislações se necessário, normalmente terão seu foco somente em determinado assunto, sem abordar o todo que se faz necessário. Por exemplo, analisemos algumas respostas dadas pelos docentes na décima primeira e décima quarta questão:

Você acredita que os conteúdos da matéria que você ensina podem se relacionar com conteúdos da constituição? (Colocar a matéria que ensina)
Acredito que desde a educação infantil as crianças já podem estar cientes dos seus direitos e deveres.
Sim. Através das atitudes (educação infantil).
Atuo na Educação Infantil. E através de pequenas atitudes ou projetos tentamos demonstrar (Educação Fiscal).
No nível de berçário que atuo se relaciona na medida que incentivamos o respeito à diversidade.

Quadro 02: Conteúdos - Fonte a pesquisadora

Em quais espaços você enxerga o direito no ambiente escolar?
Na interação entre professor- alunos, professor- direção, professor- pais.
Em todos. Por exemplo de garantir escola a todas as crianças desde a idade obrigatória até a alimentação.
Em estar na sala.. educação. A alimentação, socialização, vestuário, transporte.
No momento em que conseguem a matrícula e estarem frequentando, se alimentando com qualidade e recebendo educação de qualidade.

Quadro 03: Direito no ambiente da escola - Fonte a pesquisadora

Observa-se nas respostas dadas que, embora o estudo dos direitos e deveres se faz presente e resta demonstrada a sua importância nas salas de aula, não há uma abordagem completa quanto a eles, diferentemente do que se obteria com o estudo das normas presentes na Constituição Federal em si. Deste modo, por mais que a criança ou adolescente tenha contato com um pouco do que são seus direitos e deveres, ainda há um grande desconhecimento quanto a eles.

Além disso, conforme a quinta questão (quarta no questionário de discentes), 68% dos questionados negam que a Constituição Federal é obedecida pela população, que se interpretada em conjunto com a sexta questão (quinta no questionário de discentes), é possível concluir que os principais motivos disso acontecer é tanto pelo seu desconhecimento quanto pelo desinteresse dos governos em levar esse conhecimento à população.

E neste ponto, importante fazer uma breve análise dos ideais de Jurgen Habermas, filósofo e sociólogo alemão que tem seu pensamento caracterizado pela crítica a “razão instrumental”. Em síntese, o filósofo e sociólogo afirma que a referida razão não representa necessariamente a posse de conhecimento, mas sim o modo como as pessoas, empregando a linguagem e a ação, adquirem e usam.

Neste sentido, de acordo com Caputo (p. 02):

Em sua obra, "Teoria da Ação Comunicativa" (1997), o filósofo idealiza situação em que os homens emancipados resolvem seus dilemas de forma racional, argumentando, chegando a um consenso e respeitando as decisões tomadas a partir da coletividade e democracia. Para chegar a tal modelo, o ser humano necessita ser submetido a um processo educacional eficaz.

Deste modo, assim como Freire, Habermas vê uma grande importância na racionalização do indivíduo, destacando que o conhecimento não ocorre sem a interação dos indivíduos uns com os outros e com o bioma, contemplando a ciência e filosofia para a emancipação deste e entendimento em conjunto, formando assim a consciência.

Ainda, conforme discorrido anteriormente no item 2.3, do primeiro capítulo, o pensamento crítico de crianças e adolescentes, na maioria das vezes, não são levados em consideração, como se estes não tivessem importância para nossa sociedade até o momento que completam a maioridade, tornando-se enfim adultos. No entanto, consoante o entendimento de Caputo (p. 07), ao contrário da noção de educação e sociedade que se tem atualmente:

[...] Habermas busca uma alternativa para as sociedades modernas que utilizam uma racionalidade instrumental e inconsistente: a razão comunicativa. Esta, vivenciada nas práticas cotidianas como a busca de entendimento e consenso compartilhado com os outros sujeitos seria uma opção assertiva para o sucesso pessoal e da vida em sociedade dos sujeitos.

Ou seja, de acordo com os referidos autores (Freire e Habermas) a educação não deve ser somente uma fonte transmissora de conhecimentos para formar um sujeito intelectualmente competente, de modo que deve o educador e o educando, em conjunto, construir e reconstruir os conhecimentos com base em uma visão da totalidade.

Assim, a educação para Habermas inclui o diálogo fundamentado em um pensar crítico, numa visão integradora entre homem e a comunidade em que vive, questionando e propondo mudanças, rejeitando o homem obsoleto, corroborando com a presente pesquisa, sustentando a importância de os indivíduos conhecerem e terem noção de seus direitos e deveres para a evolução da sociedade em conjunto.

Veja-se que, conforme a décima quinta questão (décima terceira no questionário de discentes), também houve diversas respostas afirmando que já

necessitaram utilizar de meios jurídicos no ambiente de trabalho, e uma das que se destacam é a qual um dos docentes diz que necessitou de conhecimentos jurídicos para lidar com um caso de preconceito de um aluno por ter deficiência.

Sabe-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015), já existe a mais de 5 anos, porém, a Constituição Federal em outubro deste ano acaba de completar seus 35 anos, e um de seus princípios, garantido em seu art. 5º, é justamente a igualdade sem distinção de qualquer natureza.

Além disso, a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, também já tem anos de existência, sendo bem anterior ao referido estatuto, visto que sua promulgação se deu em 24 de outubro de 1989.

Deste modo, fica o questionamento, se o aluno, na situação narrada, tivesse conhecimento disso, iria ele agir da mesma forma? Porque o Estado, embora em sua Constituição Federal preze pela Educação, não preza verdadeiramente pela consciência da cidadania?

De acordo com a oitava questão (sétima no questionário de discentes), conforme citada anteriormente, acredita-se que as noções de direito podem sim contribuir para a formação humanística de um aluno, seja para refletir suas responsabilidades e atitudes, quanto para respeitar as diversidades e bens coletivos.

No entanto, tendo em vista o exposto no item 3.2, do segundo capítulo, poucos são os Estados e Municípios que já aderiram a aplicação do estudo da Constituição em Miúdos em suas escolas, mesmo que essa exista desde 2015. Ocorre que, para isso acontecer, e enfim seguirmos o raciocínio de Freire e Habermas, vê-se como necessário o incentivo, tanto de instituições de ensino quanto de Entes Públicos, para enfim colocar este estudo em prática, afinal, é a prática que mobilizará o potencial para a racionalidade, mesmo que neste caminho tenham que ser enfrentados alguns obstáculos.

4.3. Os desafios e obstáculos a serem vencidos

Seguindo o raciocínio do item anterior, entende-se que diversos serão os obstáculos para que possa se concretizar a presente ideia e colocar em prática o que Freire e Habermas idealizam.

Conforme a décima questão (nona no questionário de discentes), tanto professores quanto acadêmicos referem alguns dos empecilhos ou desafios que a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de Direito Constitucional para a sala de aula, dentre algumas delas destacam-se:

Em sua opinião que tipo de empecilhos ou desafios a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de direito constitucional para sala de aula?
A falta de interesse dos estudantes, falta de interesse e colaboração dos pais e até mesmo da equipe diretiva e dos professores. E talvez a dificuldade de inserir esse conteúdo na forma de disciplina, dependendo dos governantes.
Falta de incentivo dos governantes
Penso que teria que começar pela formação de professores e abrangendo o conhecimento aos alunos, fazendo com que fiquem mais instigados.
A ignorância da comunidade escolar (pais, famílias, equipe gestora, estudantes e os próprios docentes) acerca dos aspectos que se relacionam à política.
O desinteresse pelo conteúdo por conta do significado que as palavras "constituição e lei" podem impactar para essa geração.
Burocracia legal, aprovação em comitês, criação de leis, aprovação de leis, até a inserção da disciplina. Já acham filosofia desnecessária, imagina uma disciplina de direito constitucional?!
Muitos pais não aceitariam, adolescentes achariam chato sem sentido.
Acho que os alunos não iriam aderir a ideia, uma vez que estão numa fase do desenvolvimento em que podem não ter interesse sobre este assunto.

Quadro 04: sobre os desafios e empecilhos - Fonte a pesquisadora

Neste sentido, de acordo com as respostas analisadas, conclui-se que os maiores desafios a serem enfrentados ao tentar implementar o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas é tanto a falta de interesse governamental quanto o possível desinteresse dos alunos.

No entanto, pensemos assim, se a Constituição em Miúdos fosse aplicada desde o ensino fundamental, a partir da idade que essa indica em seu texto inicial (12 anos), o aluno futuramente, no desenvolver de seu pensamento crítico, ainda teria o mesmo desinteresse?

E neste ponto, torna-se importante abordar o estudo realizado por Barroso (2000) por meio de pesquisa de campo aplicada na cidade de Campinas/SP: “As ideias das crianças e adolescentes sobre seus direitos: um estudo evolutivo à luz da Teoria Piagetiana”, a qual abordou a evolução na compreensão de direitos e deveres em crianças e adolescentes de 8 a 17 anos. Em síntese, Barroso (2000, p. 11) concluiu

que: *“a compreensão dos direitos, da sua violação e as estratégias concebidas para a sua defesa ou garantia evolui segundo a idade dos sujeitos”*.

A pesquisadora discorre que para a realização da pesquisa necessitou contar certas histórias para assim requisitar dos alunos respostas que atendessem algumas exigências, como por exemplo a emissão de juízo de valor e a possibilidade de a situação narrada realmente ocorrer. No desenvolver de seu estudo, torna-se perceptível a evolução na compreensão entre as crianças e adolescentes que tiveram participação na pesquisa. Observa-se que pelo menos dos 8 aos 10 anos a criança ainda tem muita referência da hierarquia familiar, entendendo que o pai e a mãe têm superioridade para decidir o que pode ou não pode. Já a partir dos 12 até os 17 anos nota-se uma grande evolução, tendo os adolescentes inclusive consciência do que pode ser desumano ou não, e o que são direitos e o que são deveres.

Neste sentido, corrobora a décima segunda questão (décima primeira no questionário de discentes) da presente pesquisa, de que docentes e discentes entendem como direitos fundamentais a “vida, saúde, educação”, o “respeito ao próximo, direito de ir e vir”, “o que é básico para o cidadão”, e “aqueles que são inerentes da pessoa e não podem ser violados, sendo assegurados pelo Estado”. Em suma, todos compreendem que direitos fundamentais são os direitos básicos e essenciais do cidadão, mas então por que a criança, que está justamente em fase de desenvolvimento de seu pensamento crítico, não tem em prática o direito de saber seus direitos e deveres?

De acordo com Barroso (2000, p. 320), as crianças entendem, mesmo que de seu próprio modo, o que essencialmente seriam seus direitos, e que “ignorar as idéias espontâneas das crianças ou considerá-las erradas e incoerentes é destruir as suas possibilidades; sendo que caberia à escola ser a primeira a desenvolvê-las”

Por fim, a autora conclui que:

[...] um trabalho que vise, além da divulgação dos direitos das crianças e dos adolescentes, à compreensão do que venha a ser um direito, bem como à elaboração de estratégias de defesa e garantia desse direito, deve considerar a construção natural das crianças a respeito dessa noção e tomar decisões embasadas no conhecimento de como a criança se desenvolve, de como ela aprende; para, assim, ter maiores condições de favorecer esse processo. (BARROSO, 2000, p. 321)

Deste modo, embora afirmem os questionados na presente pesquisa que o interesse dos jovens possa ser um empecilho para a aplicação da Constituição em

Miúdos nas escolas, talvez a verdadeira dificuldade que se pode encontrar é tanto a falta de interesse governamental, quanto o desinteresse de professores ou profissionais de se especializarem e buscarem métodos eficientes para repassar esse conhecimento, de modo a respeitar, sempre, o tempo de desenvolvimento de cada um.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho discorreu sobre a necessidade e a importância das crianças e adolescentes, desde o ensino fundamental ao médio, compreenderem seus direitos e deveres prescritos na Constituição Federal - a partir do estudo da Constituição em Miúdos -, e o impacto que esse estudo pode ocasionar na sociedade brasileira.

Conforme análise realizada da parte histórica da educação no Brasil, concluiu-se que essa na verdade nunca foi o foco principal, considerando que se tornou algo somente com a chegada da família Real Portuguesa. No entanto, observa-se que mesmo após a implementação de estudos e cultura, só tinham acesso à educação aqueles ditos como burgueses, ou a classe mais próxima dos monarcas, visto que educar aqueles que os serviam não fazia parte de seus interesses.

Além disso, levando em conta que a população se estabelecia muito na zona rural, o foco maior era sempre o trabalho e o lucro, nunca pensando na educação para um melhor desenvolvimento, seja para o social quanto para novas técnicas de trabalho, o costume sempre foi manter-se na mesmice.

Não bastasse a falta de interesse, tanto da população como dos governantes, de implantar uma educação eficiente, embora o país estivesse começando a desenvolvê-la melhor a partir de 1889, o mundo inteiro foi assolado com consequências de duas Guerras Mundiais de 1914 a 1918 e de 1939 a 1945. Deste modo, sabe-se que quando falamos em guerra, as consequências econômicas certamente são gravíssimas, e os governos, conseqüentemente, acabam esquecendo da base mais importante, que é justamente a educação, pois, além da crise econômica enfrentada no mundo inteiro, também surgiu a crise na educação

Ainda no Brasil, além das consequências das duas guerras, também tivemos períodos obscuros em nossa história a partir dos anos 60 até a promulgação de nossa Constituição Federal em 1988, proferindo enfim a democracia e a cidadania.

Neste sentido, e conforme abordado diversas vezes no decorrer da presente pesquisa, a cidadania e a educação devem andar lado a lado, afinal, o que é um cidadão sem educação e uma educação sem demonstrar o que é cidadania? Ela tem um papel importantíssimo para permitir a evolução da sociedade, entendendo-se que essa só será efetivamente praticada quando o cidadão puder, além de colocar em

prática seus direitos, também ter acesso a uma educação voltada para o entendimento absoluto e crítico sobre seus direitos e deveres.

Assim, entendendo que os jovens – a partir dos 12 anos -, têm maior facilidade para compreender certos assuntos, estão em fase de desenvolvimento e pertencem às futuras gerações que irão dar prosseguimento no desenvolvimento do país, vê-se como necessária a implantação do estudo dos direitos e deveres nas escolas através da Constituição em Miúdos, que conforme destacado anteriormente, tem justamente o objetivo de incluir os jovens em assuntos da sociedade.

De acordo com a análise dos questionários realizados e tendo em vista a evolução acelerada que presenciamos atualmente, não podemos mais deixar os jovens de lado e fingir que até seus 18 anos eles não tem propriedade para desenvolver e expor seus pensamentos críticos, e de entender quais são seus direitos e seus deveres, afinal, a partir dos 16 anos estes já têm inclusive o direito de voto.

Conclui-se então que a implementação do estudo da Constituição em Miúdos tem grande relevância e se faz altamente necessária para o desenvolvimento da sociedade brasileira, e que para ser colocada em prática necessita-se da inclusão de matéria específica na grade curricular, tanto do ensino fundamental a partir do 6º ano, quanto do Ensino Médio.

A Constituição em Miúdos é muito bem estruturada, de leitura fácil e compreensível, voltada justamente para melhor entendimento dos jovens que irão manuseá-la, no entanto, basta uma iniciativa do Estado e interesse de docentes ou profissionais da área jurídica, para que essas ideias fluam. O que não se pode é ignorar a importância que se faz, diante de tanto desconhecimento e desinformação, o estudo e compreensão dos direitos e deveres da população, sendo isso a base da cidadania e essencial para possibilitar o cidadão de cumprir seu papel na sociedade.

De acordo com a presente pesquisa, embora criada uma Constituição voltada para o entendimento dos jovens, ainda não há um interesse governamental e institucional efetivo para a aplicação desta, mesmo que seu estudo seja considerado de grande relevância para a construção de um cidadão crítico e são de seus direitos e deveres, e isso se observa tanto nos números escassos de leis que já aderem esse estudo nas escolas, como no desinteresse de se prosseguir com o Projeto Lei 70/2015 do Senado Federal.

Neste ano a Constituição Federal completou 35 anos, no entanto se quisermos nos aproximar dos ideais e cumprir os regulamentos nela presentes, é necessário

transformar a sociedade. Penso que só há uma maneira de isso acontecer: transformando os homens, e o Estado e a escola não podem se eximir dessa missão.

Deste modo, fica a sugestão de contribuir para o aprofundamento da pesquisa curso, uma vez que não se esgota nesse estudo, podendo ser continuada em outras instâncias educativas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Mônica de. **Por que é importante ensinar a Constituição às crianças?** Centro do Professorado Paulista. 2019. Disponível em: <https://www.cpp.org.br/informacao/entrevistas/item/13833-e-se-as-criancas-aprendessem-em-sala-de-aula-o-que-diz-a-nossa-constituicao#:~:text=Ao%20conhecer%20os%20seus%20deveres,os%20direitos%20das%20outras%20pessoas>. Acesso em: 17 ago. 2021.

ARAÚJO, Marciano Vieira de. **A Evolução do Sistema Educacional Brasileiro e seus Retrocessos**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 02, Ed. 01, Vol. 1. pp 52-62, 2017. ISSN:2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/evolucao-sistema-educacional>. Acesso em: 17 set. 2021.

ARENDT, Hannah. **A Crise na Educação**. Between Past and Future: Six Exercises in Political Thought, New York: Viking Press, 1961, pp. 173-196. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

Agência Senado, Jornal do Senado. Brasília: Senado Federal, 2013. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Secretaria Especial de Comunicação Social. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Sobre educação e juventude**: conversas com Riccardo Mazzeo/Zygmunt Bauman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

BARROSO, Larissa Machado de Souza. **AS IDÉIAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOBRE SEUS DIREITOS: UM ESTUDO EVOLUTIVO À LUZ DA TEORIA PIAGETIANA**. 2000. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/ideiasdireitos.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição em Miúdos. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2015.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição em Miúdos II. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2018.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição em Miúdos: Cartilha de atividades. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2018.

BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei nº 70, de 2015. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

CARNEIRO, Neri de Paula. **A educação no Brasil: avanços e problemas**. Brasil Escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-educacao-no-brasil-avancos-problemas.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

Cartilha de Atividades da Constituição em Miúdos é distribuída a alunos do 5º ano das escolas do município. Maria da Fé, 2021. Disponível em: <https://www.camaramariadafe.mg.gov.br/Noticia/Visualizar/2488>. Acesso em: 16 abr. 2022.

Constituição em Miúdos. Portal Nacional da Cidadania. Disponível em: <https://www.pcidadania.com.br/constituir/constituicao-em-miudos.html>. Acesso em: 16 abr. 2022.

CONCEIÇÃO, Paulo Clauzer da. **Noções Básicas de Direito no Ensino Médio**. Jusbrasil. 2015. Disponível em: <https://pclauzer.jusbrasil.com.br/artigos/312993213/nocoas-basicas-de-direito-no-ensino-medio>. Acesso em: 17 ago. 2021.

CAPUTO, Amanda. **Habermas: a teoria da ação comunicativa e uma nova janela para a evolução da didática educacional**. Disponível em: <http://www.lo.unisal.br/direito/semidi/publicacoes/livro3/Amanda%20Caputo.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

FRANÇA, Suelen Cardoso. **Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas brasileiras de educação básica: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 70/2015**. JUS. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62094/direito-constitucional-come-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015>. Acesso em: 31 ago. 2021.

FERREIRA, Sâmela Cavalcante. **Direitos e Deveres Constitucionais Como Disciplina no Ensino das Escolas**. 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/3127/1/MONOGRRAFIA%20-%20S%C3%A2mela.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

FERREIRA, Anna Rachel. **Educação pós-ditadura: qualidade para todos**. Nova Escola, 2013. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/3432/educacao-pos-ditadura-qualidade-para-todos>. Acesso em: 08 abr. 2022.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. São Paulo: CORTEZ EDITORA, 2011.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: EDITORA PAZ E TERRA, 1967.

LENZA, Pedro. **Linguagem fácil: acessibilidade e inclusão social e democrática**. 21 de out. de 2022. Instagram: @pedrolenza. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cj-5U8kulFJ/>. Acesso em: 21 out. 2022.

LIMA, Wenderlania Castro. **A implementação do estudo da Constituição Federal no ensino básico de crianças e adolescentes**. Âmbito Jurídico. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-implementacao-do-estudo-da-constituicao-federal-no-ensino-basico-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 31 ago. 2021.

LUZ, Eduardo Silva. **A importância da inserção de constitucional nas grades curriculares do ensino médio**. Conteúdo Jurídico. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42074/a-importancia-da-insercao-de-constitucional-nas-grades-curriculares-do-ensino-medio>. Acesso em: 24 ago. 2021.

MARTINS, Maryane Mendes. **Noções de Direito Constitucional nas escolas: uma questão de cidadania**. Pouso Alegre, 2018. Disponível em: http://cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Downloads/2019122_MONOGRAFIA%20MARYANE%20MENDES.pdf. Acesso em: 17 set. 2021.

MELO, Josimeire Medeiros Silveira de. **História da Educação no Brasil**: Licenciatura em Matemática. Fortaleza, 2012. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/207142/2/Historia%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.

MELO, Getúlio Costa. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Âmbito Jurídico, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/evolucao-historica-do-conceito-de-cidadania-e-a-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem/>. Acesso em: 08 abr. 2022.

OLIVEIRA, Marco Antônio Cezário de. **A necessidade do ensino de direito constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio brasileiras para construção da cidadania**. JUS, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/50144/a-necessidade-do-ensino-de-direito-constitucional-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-brasileiras-para-a-construcao-da-cidadania>. Acesso em: 24 ago. 2021.

OLIVEIRA, José Magrison da Silva. **A implementação do componente curricular de Direito Constitucional nas escolas: Uma análise a reconstrução da cidadania no Brasil.** Arapiraca: 2019. Disponível em: <https://ri.cesmac.edu.br/handle/tede/686>. Acesso em: 17 set. 2021.

OLIVEIRA, G.S. de; PIZZATO, M. C. **O despertar de um cidadão: Uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas.** Porto Alegre: 2019. Disponível em: <https://dspace.ifrs.edu.br/xmlui/handle/123456789/236>. Acesso em: 18 set. 2021.

REZENDE, Shara. **A obra Constituição em Miúdos apresenta a Constituição Federal de forma acessível para crianças e adolescentes.** Governo do Estado Tocantins, 2021. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/a-obra-constituicao-em-miudos-apresenta-a-constituicao-federal-de-forma-acessivel-para-criancas-e-adolescentes/76u77dcpb90v#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20em%20Mi%C3%BAdos%20visa,posit%C3%A7%C3%A3o%20mais%20cr%C3%ADtica%2C%20tornando%20Dos>. Acesso em: 16 abr. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Lei Municipal nº 6897, de 18 de maio de 2021.** Disponível em: <http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/66ff1c35b8d68ddd032578690069dda8/e8d283b9673f71a8032586d9006212ab?OpenDocument>. Acesso em: 16 abr. 2022.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973).** 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1986.

SALAS, Paula. **Leve a Constituição para a sala de aula.** Nova Escola. 2018. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/12697/leve-a-constituicao-para-a-sala-de-aula>. Acesso em: 24 ago. 2021.

SALAS, Paula. **Como Estudar a Constituição em Sala de Aula.** Nova Escola. 2018. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/12927/como-estudar-a-constituicao-em-sala-de-aula#>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SERGIPE. **Lei Estadual nº 8908, de 19 de outubro de 2021.** Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Ordinaria/2021/O89082021.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SILVA Jr, E.E; EIDT, Paulino. **SOCIOLOGIA E EDUCAÇÃO: as contribuições de Bauman e Touraine para o pensar educacional em tempos de incertezas.** EXITUS, v. 03, n. 02, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/159>. Acesso em: 18 set. 2021.

SILVA, J. R. A. et. al. **A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas.** REVISTA JURÍDICA da UniFil, v. 16, n. 16, 2019. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/1150>. Acesso em: 18 set. 2021.

SILVA e SOUZA, José Clécio. **Educação e História da Educação no Brasil.**

Educação Pública, 2018. Disponível em:

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/23/educacao-e-historia-da-educacao-no-brasil>. Acesso em: 17 set. 2021.

SOUZA, Renata Cristina Macedônio de. **Direito constitucional nas escolas como práticas extensionistas no ensino jurídico: DA TEORIA À PRÁTICA PARA A RECONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NO BRASIL.** 9º ENCONTRO INTERNACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, 10 FÓRUM PERMANENTE

INTERNACIONAL DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL, v. 9, n. 1, 2016. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/enfope/article/view/2579>. Acesso em: 18 set. 2021.

SOUZA, Aldaci de. **Projeto Constituição em Miúdos recebe apoio da Escola do Legislativo.** Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 2022. Disponível em:

<https://al.se.leg.br/projeto-constituicao-em-miudos-recebe-apoio-da-escola-do-legislativo/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. **Lei Municipal nº 4577, de 08 de maio de 2019.**

Disponível em:

http://www.ssparaíso.mg.gov.br/storage/downloads/lei_4577_autoriza_o_poder_executivo_a_implantar_o_estudo_da_constitui_o_em_mi_dos_nas_escolas_da_rede_municipal_no_mbito_do_municipio_de_s_o_sebasti_o_do_para_so.pdf. Acesso em: 16 abr. 2022.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DOS DOCENTES

1. Qual a sua opinião sobre o ensino de direito constitucional nas escolas?
2. Considerando a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que apontam o preparo para o exercício da cidadania como um dos objetivos da educação, o(a) senhor(a), como docente, concordaria com a inserção no currículo de uma disciplina específica que trate sobre noções introdutórias sobre a Constituição Federal?
 - () Sim, como disciplina obrigatória
 - () Sim, como disciplina facultativa
 - () Não
3. Se positiva a resposta à pergunta anterior, em sua opinião, a partir de qual ano deveria ser dado início ao estudo da Constituição Federal em Miúdos?
 - () 6º ao 9º ano
 - () Ensino Médio
4. Quanto ao seu nível de conhecimento sobre o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que nota atribui?
 - () Nenhum conhecimento
 - () Conhecimento total
 - () Conhecimento médio
5. Você acredita que a CF/88 é obedecida pela população?
6. Qual das assertivas abaixo melhor representa o motivo de desobediência à CF/88?
 - () Desconhecimento sobre a Constituição Federal
 - () Desinteresse dos Governantes em ensinar sobre a Constituição Federal
 - () Falta de interesse em cumprir as leis do país
 - () Outros
 - () Nulo
7. Se você tivesse sido incentivado a estudar a Constituição Federal já no aprendizado básico (Ensino fundamental), quanto isso contribuiria para sua formação como cidadão?
 - () Contribuição total
 - () Nenhuma contribuição
8. Você acredita que noções de direito podem contribuir para a formação humanística

do aluno do ensino médio? Em quais aspectos?

9. Qual a sua principal fonte de informação sobre conteúdos relacionados ao direito e à constituição?
- livros
 - redes sociais
 - jornais
 - instituições de ensino
10. Em sua opinião que tipo de empecilhos ou desafios a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de direito constitucional para sala de aula?
11. Você acredita que os conteúdos da matéria que você ensina podem se relacionar com conteúdos da constituição? (Colocar a matéria que ensina)
12. O que você entende por direitos fundamentais?
13. Você já precisou ler a constituição para realizar algum processo seletivo ou concurso público?
14. Em quais espaços você enxerga o direito no ambiente escolar?
15. Já ocorreu alguma situação no seu ambiente de trabalho na qual você precisou ter conhecimento de noções jurídicas para solucionar o problema? Se positivo, descreva-a.
16. Já houve alguma situação no seu ambiente de trabalho que você precisou de amparo judicial?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DOS DISCENTES

1. Considerando a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que apontam o preparo para o exercício da cidadania como um dos objetivos da educação, o(a) senhor(a), como discente, concordaria com a inserção no currículo de uma disciplina específica que trate sobre noções introdutórias sobre a Constituição Federal?
 Sim, como disciplina obrigatória
 Sim, como disciplina facultativa
 Não
2. Se positiva a resposta à pergunta anterior, em sua opinião, a partir de qual ano deveria ser dado início ao estudo da Constituição Federal em Miúdos?
 6º ao 9º ano
 Ensino Médio
3. Quanto ao seu nível de conhecimento sobre o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que nota atribui?
 Nenhum conhecimento
 Conhecimento total
 Conhecimento médio
4. Você acredita que a CF/88 é obedecida pela população?
5. Qual das assertivas abaixo melhor representa o motivo de desobediência à CF/88?
 Desconhecimento sobre a Constituição Federal
 Desinteresse dos Governantes em ensinar sobre a Constituição Federal
 Falta de interesse em cumprir as leis do país
 Outros
 Nulo
6. Se você tivesse sido incentivado a estudar a Constituição Federal já no aprendizado básico (Ensino fundamental), quanto isso contribuiria para sua formação como cidadão?
7. Você acredita que noções de direito podem contribuir para a formação humanística do aluno do ensino médio? Em quais aspectos?
8. Qual a sua principal fonte de informação sobre conteúdos relacionados ao direito

e à constituição?

livros

redes sociais

jornais

instituições de ensino

9. Em sua opinião que tipo de empecilhos ou desafios a escola enfrentaria ao tentar levar o conteúdo de direito constitucional para sala de aula?

10. Você já precisou ler a constituição para realizar algum processo seletivo ou concurso público?

11. O que você entende por direitos fundamentais?

12. Em quais espaços você enxerga o direito no ambiente escolar?

13. Já ocorreu alguma situação no seu ambiente de trabalho/estudo na qual você precisou ter conhecimento de noções jurídicas para solucionar o problema? Se positivo, descreva-a.

14. Já houve alguma situação no seu ambiente de trabalho/estudo que você precisou de amparo judicial?

APÊNDICE C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, Verenice Lipch, abaixo assinada, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação do Município de Erechim/RS**, autorizo a realização do estudo “**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES**”, a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Fui informado(a) pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento. Serão as seguintes atividades: preenchimento de formulário disponibilizado no Google Forms, no qual haverá perguntas a respeito do tema para serem respondidas pelos professores municipais das escolas Bortolo Balvedi, Lucas Vezaro e Estevão Carraro.

Declaramos ainda que, os pesquisadores devem estar cientes, e sujeitos ao regramento da instituição para acesso a ambientes, profissionais, pacientes e bancos de dados (considerando o que apregoa a Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a dados pessoais e dados pessoais sensíveis), além da observância das regras de biossegurança, até o término da pesquisa, sob pena da retirada da autorização, sem aviso prévio.

Declaro ainda ter lido e concordado com o parecer ético emitido pelo CEP da instituição proponente, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/12 e CNS 510/16. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados, possibilitando condições mínimas necessárias para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Erechim, dede 20.....

Secretária Municipal de Educação

Sra. Verenice Lipch

Lista Nominal de Pesquisadores:

Kethllen Girardi Dorneles

Sueli Pokojeski

APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - DOCENTES

Você está sendo convidado (a) para participar como voluntário(a) da pesquisa O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES e que tem como objetivo *demonstrar a necessidade do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, através da percepção de professores e alunos universitários.*

O projeto consiste em responder a um questionário disponibilizado na internet, *on-line*, já disponível nesta página, na sequência, elaborado na plataforma *Google Forms*, 1. Pesquisa: "O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES" - Formulários Google.

Seus dados de identificação não serão solicitados e suas respostas chegarão a nós pesquisadores, sem identificação. Suas respostas serão utilizadas apenas para este projeto aprovado pelo Comitê de Ética da URI-Erechim.

Durante a execução do projeto não haverá benefícios diretos ao participante. A pesquisa é importante tendo em vista o grande desfalque que parecemos ter atualmente em nossa sociedade perante nossos direitos e deveres, e embora nos dias de hoje tenhamos um acesso muito mais fácil às informações, parece haver uma grande desinformação quando buscamos tratar deles. Por isso, com essa pesquisa, pretende-se entender como o estudo direto da Constituição em Miúdos - que está direcionada justamente para os indivíduos de 12 a 17 anos - nas escolas, seria impactante em nossa sociedade e como poderiam beneficiá-la.

É possível que aconteçam riscos mínimos, uma vez que se trata de um questionário anônimo, não havendo a possibilidade de identificação da parte dos pesquisadores. Apesar disso, você poderá se sentir cansado ou constrangido ao responder o instrumento de pesquisa e, caso isso aconteça, poderá encerrar as respostas e retomar o link de acesso quando for mais conveniente. De forma semelhante, se optar por desistir de participar, poderá retirar seu consentimento a qualquer momento.

Outro risco, está relacionado ao fluxo de dados em meio virtual, em função das limitações das tecnologias utilizadas, relativo ao acesso criminoso (por *hackers*, por

exemplo, que podem desviar as informações em trânsito ou armazenados no computador ou na “nuvem”). Para minimizar esses riscos, os computadores utilizados pelos pesquisadores possuem antivírus e os dados permanecerão *online* apenas durante o período de recepção dos dados (coleta de dados). Em seguida os dados serão armazenados em *pendrives* e/ou DVDs regraváveis (sendo excluídos do Google Drive – programa que armazena as respostas do *Google Forms*). Após término da análise dos dados, suas respostas serão mantidas em local seguro, em *pendrive* ou em DVD, por cinco anos. Ao término deste período, os dados serão apagados (*pendrive*) ou destruídos de forma ecologicamente correta (DVD). Apesar dos cuidados, existem limitações técnicas dos pesquisadores (antivírus, por exemplo, não são infalíveis, ou mesmo o furto das unidades de armazenamento ou computadores com os dados, é possível), para assegurar total confidencialidade e anulação do potencial risco de violação ao banco de dados.

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, você tem direito de:

1. Não ser identificado e ser mantido o caráter confidencial das informações relacionadas à privacidade.
2. Assistência durante toda pesquisa, bem como o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que quiser saber antes, durante e depois da sua participação.
3. Recusar a participar do estudo, ou retirar o consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrer qualquer prejuízo à assistência a que tem direito.
4. Procurar por indenização, conforme determina a lei, caso ocorra algum dano decorrente da participação no estudo.
5. Ter acesso ao teor do conteúdo do instrumento (tópicos que serão abordados), antes de responder as perguntas.
6. Procurar esclarecimentos com a Sra. Kethllen Girardi Dorneles ou Sra. Sueli Pokojeski, por meio do número de telefone: (54) 991755329, em caso de dúvidas ou notificação de acontecimentos não previstos.
7. Entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da URI Erechim pelo telefone (54)3520-9000, ramal 9191, entre segunda e sexta-feira das 13h30min às 17h30min ou no endereço Avenida Sete de Setembro, 1621,

Sala 1.37 na URI Erechim ou pelo e-mail eticacomite@uricer.edu.br, se achar que a pesquisa não está sendo realizada da forma como foi proposta ou que se sinta prejudicado (a) de alguma forma, ou se desejar maiores informações sobre a pesquisa. O CEP tem a obrigação de revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, a serem desenvolvidas na Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, de modo a defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, visando a preservação e a seguridade dos direitos e deveres dos participantes de pesquisa e da comunidade científica, contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, na Instituição.

Se concordar em participar da pesquisa este documento será seu Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para manter uma cópia, imprima esta página ou salve em PDF. Se você precisar de qualquer esclarecimento sobre esta pesquisa ou quiser acesso a outras informações **(ou desejar o resultado da pesquisa ao final da mesma)**, a qualquer momento, entre em contato com os pesquisadores responsáveis pelo estudo (dados fornecidos abaixo). Se preferir, entre em contato antes de responder ao questionário.

Nome do professor Pesquisador: Sueli Pokojeski

E-mail: spokojeski@uricer.edu.br

Fone: (54) 991514090

Nome do aluno Pesquisador: Kethllen Girardi Dorneles

E-mail: kethdorneles@gmail.com

Fone: (54) 991755329

APÊNDICE E – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO DA URI CAMPUS DE ERECHIM

Eu, José Plínio Rigotti, abaixo assinado, responsável pelo **Curso de Direito da URI Campus de Erechim**, autorizo a realização do estudo “**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES**”, a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Fui informado(a) pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento. Serão as seguintes atividades: preenchimento de formulário disponibilizado no Google Forms, no qual haverá perguntas a respeito do tema para serem respondidas pelos acadêmicos do curso que represento.

Declaramos ainda que, os pesquisadores devem estar cientes e sujeitos ao regramento da instituição para acesso a ambientes, profissionais, pacientes e bancos de dados (considerando o que apregoa a Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a dados pessoais e dados pessoais sensíveis), além da observância das regras de biossegurança, até o término da pesquisa, sob pena da retirada da autorização, sem aviso prévio.

Declaro ainda ter lido e concordado com o parecer ético emitido pelo CEP da instituição proponente, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/12 e CNS 510/16. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados, possibilitando condições mínimas necessárias para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Erechim, dede 20.....

Coordenador do Curso de Direito da URI Campus de Erechim

José Plínio Rigotti

Lista Nominal de Pesquisadores:

Kethllen Girardi Dorneles

Sueli Pokojeski

APÊNDICE F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA DA URI CAMPUS DE ERECHIM

Eu, Felipe Biasus, abaixo assinado, responsável pelo **Curso de Psicologia da URI Campus de Erechim**, autorizo a realização do estudo “**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES**”, a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Fui informado(a) pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento. Serão as seguintes atividades: preenchimento de formulário disponibilizado no Google Forms, no qual haverá perguntas a respeito do tema para serem respondidas pelos acadêmicos do curso que represento.

Declaramos ainda que, os pesquisadores devem estar cientes e sujeitos ao regramento da instituição para acesso a ambientes, profissionais, pacientes e bancos de dados (considerando o que apregoa a Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a dados pessoais e dados pessoais sensíveis), além da observância das regras de biossegurança, até o término da pesquisa, sob pena da retirada da autorização, sem aviso prévio.

Declaro ainda ter lido e concordado com o parecer ético emitido pelo CEP da instituição proponente, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/12 e CNS 510/16. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados, possibilitando condições mínimas necessárias para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Erechim, dede 20.....

Coordenador do Curso de Psicologia da URI Campus de Erechim

Felipe Biasus

Lista Nominal de Pesquisadores:

Kethllen Girardi Dorneles

Sueli Pokojeski

APÊNDICE G – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA DA URI CAMPUS DE ERECHIM

Eu, Idanir Ecco, abaixo assinado, responsável pelo **Curso de Pedagogia da URI Campus de Erechim**, autorizo a realização do estudo “**O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES**”, a ser conduzido pelos pesquisadores abaixo relacionados. Fui informado(a) pelo responsável do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento. Serão as seguintes atividades: preenchimento de formulário disponibilizado no Google Forms, no qual haverá perguntas a respeito do tema para serem respondidas pelos acadêmicos do curso que represento.

Declaramos ainda que, os pesquisadores devem estar cientes e sujeitos ao regramento da instituição para acesso a ambientes, profissionais, pacientes e bancos de dados (considerando o que apregoa a Lei Geral de Proteção de Dados no tocante a dados pessoais e dados pessoais sensíveis), além da observância das regras de biossegurança, até o término da pesquisa, sob pena da retirada da autorização, sem aviso prévio.

Declaro ainda ter lido e concordado com o parecer ético emitido pelo CEP da instituição proponente, conhecer e cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras, em especial a Resolução CNS 466/12 e CNS 510/16. Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos participantes de pesquisa nela recrutados, possibilitando condições mínimas necessárias para a garantia de tal segurança e bem-estar.

Erechim, dede 20.....

Coordenador do Curso de Pedagogia da URI Campus de Erechim

Idanir Ecco

Lista Nominal de Pesquisadores:

Kethllen Girardi Dorneles

Sueli Pokojeski

APÊNDICE H - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) – DISCENTES

Você está sendo convidado (a) para participar como voluntário(a) da pesquisa O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES e que tem como objetivo *demonstrar a necessidade do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas, através da percepção de professores e alunos universitários.*

O projeto consiste em responder a um questionário disponibilizado na internet, *on-line*, já disponível nesta página, na sequência, elaborado na plataforma *Google Forms*, 2. Pesquisa: "O ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM MIÚDOS NAS ESCOLAS: A IMPORTÂNCIA PARA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E SUAS FUTURAS GERAÇÕES" - Formulários Google.

Seus dados de identificação não serão solicitados e suas respostas chegarão a nós pesquisadores, sem identificação. Suas respostas serão utilizadas apenas para este projeto aprovado pelo Comitê de Ética da URI-Erechim.

Durante a execução do projeto não haverá benefícios diretos ao participante. A pesquisa é importante tendo em vista o grande desfalque que parecemos ter atualmente em nossa sociedade perante nossos direitos e deveres, e embora nos dias de hoje tenhamos um acesso muito mais fácil às informações, parece haver uma grande desinformação quando buscamos tratar deles. Por isso, com essa pesquisa, pretende-se entender como o estudo direto da Constituição em Miúdos - que está direcionada justamente para os indivíduos de 12 a 17 anos - nas escolas, seria impactante em nossa sociedade e como poderiam beneficiá-la.

É possível que aconteçam riscos mínimos, uma vez que se trata de um questionário anônimo, não havendo a possibilidade de identificação da parte dos pesquisadores. Apesar disso, você poderá se sentir cansado ou constrangido ao responder o instrumento de pesquisa e, caso isso aconteça, poderá encerrar as respostas e retomar o link de acesso quando for mais conveniente. De forma semelhante, se optar por desistir de participar, poderá retirar seu consentimento a qualquer momento.

Outro risco, está relacionado ao fluxo de dados em meio virtual, em função das limitações das tecnologias utilizadas, relativo ao acesso criminoso (por *hackers*, por

exemplo, que podem desviar as informações em trânsito ou armazenados no computador ou na “nuvem”). Para minimizar esses riscos, os computadores utilizados pelos pesquisadores possuem antivírus e os dados permanecerão *online* apenas durante o período de recepção dos dados (coleta de dados). Em seguida os dados serão armazenados em *pendrives* e/ou DVDs regraváveis (sendo excluídos do Google Drive – programa que armazena as respostas do *Google Forms*). Após término da análise dos dados, suas respostas serão mantidas em local seguro, em *pendrive* ou em DVD, por cinco anos. Ao término deste período, os dados serão apagados (*pendrive*) ou destruídos de forma ecologicamente correta (DVD). Apesar dos cuidados, existem limitações técnicas dos pesquisadores (antivírus, por exemplo, não são infalíveis, ou mesmo o furto das unidades de armazenamento ou computadores com os dados, é possível), para assegurarem total confidencialidade e anulação do potencial risco de violação ao banco de dados.

Após ler e receber explicações sobre a pesquisa, você tem direito de:

8. Não ser identificado e ser mantido o caráter confidencial das informações relacionadas à privacidade.
9. Assistência durante toda pesquisa, bem como o livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que quiser saber antes, durante e depois da sua participação.
10. Recusar a participar do estudo, ou retirar o consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrer qualquer prejuízo à assistência a que tem direito.
11. Procurar por indenização, conforme determina a lei, caso ocorra algum dano decorrente da participação no estudo.
12. Ter acesso ao teor do conteúdo do instrumento (tópicos que serão abordados), antes de responder as perguntas.
13. Procurar esclarecimentos com a Sra. Kethllen Girardi Dorneles ou Sra. Sueli Pokojeski, por meio do número de telefone: (54) 991755329, em caso de dúvidas ou notificação de acontecimentos não previstos.
14. Entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da URI Erechim pelo telefone (54)3520-9000, ramal 9191, entre segunda e sexta-feira das 13h30min às 17h30min ou no endereço Avenida Sete de Setembro, 1621, Sala 1.37 na URI Erechim ou pelo e-mail eticacomite@uricer.edu.br, se achar

que a pesquisa não está sendo realizada da forma como foi proposta ou que se sinta prejudicado (a) de alguma forma, ou se desejar maiores informações sobre a pesquisa. O CEP tem a obrigação de revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, a serem desenvolvidas na Instituição, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, de modo a defender os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, visando a preservação e a seguridade dos direitos e deveres dos participantes de pesquisa e da comunidade científica, contribuindo com o desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, na Instituição.

Se concordar em participar da pesquisa este documento será seu Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para manter uma cópia, imprima esta página ou salve em PDF. Se você precisar de qualquer esclarecimento sobre esta pesquisa ou quiser acesso a outras informações **(ou desejar o resultado da pesquisa ao final da mesma)**, a qualquer momento, entre em contato com os pesquisadores responsáveis pelo estudo (dados fornecidos abaixo). Se preferir, entre em contato antes de responder ao questionário.

Nome do professor Pesquisador: Sueli Pokojeski

E-mail: spokojeski@uricer.edu.br

Fone: (54) 991514090

Nome do aluno Pesquisador: Kethllen Girardi Dorneles

E-mail: kethdorneles@gmail.com

Fone: (54) 991755329

ANEXOS

ANEXO A – LEI ESTADUAL Nº 8908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão do estudo da Constituição Federal, através do livro "Constituição em Miúdos", por meio da publicação de domínio público e gratuito, disponibilizada pelo Senado Federal, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, na rede pública estadual de ensino, e dá providências correlatas. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual pode promover o estudo da Constituição Federal, através do livro "Constituição em Miúdos", por meio da publicação de domínio público e gratuito, disponibilizada pelo Senado Federal, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º A inclusão do estudo da Constituição Federal, como conteúdo transversal da grade curricular da educação básica, de que trata o art. 1º desta Lei, tem por objetivos:

I - promover, fomentar e estimular a compreensão e o desenvolvimento da reflexão entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a Constituição Federal;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando neles o interesse pelas leis que regem nosso país, estados e municípios, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como sobre seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III - promover a divulgação da Constituição Federal por meio de apresentação do resultado do estudo do livro "Constituição em Miúdos", a se realizada pelos alunos junto à comunidade, com diferentes estratégias pedagógicas;

IV - inserir no contexto do estudo da Constituição Federal, a divulgação da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 05 de outubro de 1989

Art. 3º A primeira semana do mês de outubro de cada ano fica estabelecida para comemoração da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com a apresentação dos trabalhos referentes ao estudo da Constituição Federal, através do livro "Constituição em Miúdos".

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias para aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

República.

Aracaju, 19 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da

BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho

Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa da Deputada Diná Almeida – PODE

ANEXO B - LEI MUNICIPAL Nº 4577, DE 08 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ESTUDO DA "CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 4828.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O Estudo da "Constituição em Miúdos" consistirá em:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a "Constituição em Miúdos";

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III - promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da "Constituição em Miúdos", em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em Miúdos"

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com a Escola do Legislativo Prefeito Alipio Momic.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de maio de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO C – LEI MUNICIPAL Nº 6897, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 6.897, de 18 de maio de 2021, oriunda do Projeto de Lei nº 494, de 2017, de autoria do Senhor Vereador Inaldo Silva.

LEI Nº 6.897, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Institui a implantação do estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede pública municipal do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Inaldo Silva.

Art. 1º Fica instituído o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede pública municipal de ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º O estudo da Constituição em Miúdos consistirá em:

I - promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, tendo como base a Constituição em Miúdos;

II - expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III - promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º Faculta ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer preferencialmente a primeira semana do mês de outubro de cada ano, para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da Constituição em Miúdos em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida em 5 de outubro de 1988.

Art. 4º O Poder Executivo, caso necessário, poderá firmar convênio para impressão de exemplares da Constituição em Miúdos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Vereador CARLO CAIADO

Presidente

ANEXO D - PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2015

Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

“Art. 36.

IV – serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da Constituição Federal de 1988, que completou 25 anos este ano, foi o grande marco da restauração da democracia no Brasil e a renovação do orgulho cívico no país.

Foi a maior movimentação política de várias classes sociais, sindicais e das minorias já registrado na história da nação brasileira, marcada pela conquista de direitos individuais e a liberdade de expressão.

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres.

Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade.

Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja.

Especialmente após as manifestações de junho deste ano, tornou-se necessária maior atenção aos nossos jovens, quase adultos, que nos remetem à lembrança dos caras pintadas de outrora.

Desta forma, certo da compreensão dos nobres Pares sobre a relevância deste Projeto, espero o apoio de Vossas Excelências em sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, Senador ROMÁRIO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

.....

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

.....

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 11.274, de 6/2/2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.525, de 25/9/2007)

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.472, de 1/9/2011, publicada no DOU de 2/9/2011, em vigor 90 dias após a publicação)

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Artigo com redação dada pela Lei nº 9.475, de 22/7/1997)

.....

Seção IV

Do Ensino Médio

.....

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Inciso acrescido pela Lei nº 11.684, de 2/6/2008)

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2/6/2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

§ 3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º (Revogado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

(Seção acrescida pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. (Artigo acrescentado pela Lei nº 11.741, de 16/7/2008)

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em Lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte; em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 4/3/2015 Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF

OS: 10455/2015